



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BAYEUX-PB

Ação Ordinária nº **075.2012.001.308-3**

MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos em epígrafe que move contra a MAFRE SEGUROS/VERA CRUZ SEGURADORA, vem, respeitosamente à presença de V. Exa. por seus procuradores e Advogados infrafirmados, expor e requerer o que se segue:

1. Na peça inicial, a promovente fez o requerimento das provas que pretende produzir no curso da presente instrução processual, o que torna a requerer:

“13. Protesta provar por todos os meios de prova em Direito admitidas, especialmente expedição de ofício para qualquer empresa pública ou privada, como também a realização da PERÍCIA COMPLEMENTAR, caso Vossa Excelência julgue necessário.”

2. Neste sentido, a promovente faz juntada do Laudo Médico quando do atendimento da paciente no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena de 23 de novembro de 2011 e de 28 de novembro de 2011, cujo Médico Auditor extraiu os dados do Boletim de Emergência nº 487369 e do Prontuário Médico da paciente, ora autora, nº 54473, requerendo desde já expedição de ofício ao referido Hospital para que envie os dados cadastrais para este Juízo.

3. Outrossim, como a promovente foi vítima de **POLITRAUMATISMO, FRATURA DA PERNA ESQUERDA COM PERDA DE SUBSTÂNCIA (CID 10 S829, L988) E OSTEOMIELOITE CRÔNICA NA TÍBIA ESQUERDA (CID 10 M869)**, esta vem requerer seja submetida a uma Perícia Médica Complementar para avaliar o quadro de sua invalidez decorrente do acidente automobilístico.

4. Destarte, em especificação de provas, a parte autora requer de Vossa Excelência seja o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena intimado, para que envie o Boletim de Emergência nº 487369 e do Prontuário Médico da paciente, ora autora, nº 54473, com base na informação dos Laudos Médicos de 23 de novembro de 2011 e de 28 de novembro de 2011, como também seja determinada uma Perícia Médica Complementar, com base nas razões aduzidas e, por fim, seja a pretensão inicial da promovente julgada inteiramente procedente.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

Bayeux-PB, 1º de junho de 2012.

JURANDIR PEREIRA DA SILVA

OAB/PB nº. 5.334

IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA

OAB/PB nº. 13.351



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE n° 487369 e PRONTUÁRIO n° 54473

PACIENTE: MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO: 23.08.67

Data e Hora do Atendimento: 15.11.10

Horário: 5:59h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta apresentando quadro de cefaléia, dor no ombro direito, deformidade na perna esquerda com limitação de movimentos e lesão de partes moles. Atendido pelo Dr. Alexandre M. D. Santos CRM 5148, Dr. Thiago Henrique de A. Lino CRM 6368, Dr. Adriano de L. Quirino CRM 5316.

DIAGNÓSTICO INICIAL: POLITRAUMATISMO + FRATURA DA PERNA ESQUERDA + PERDA DE SUBSTÂNCIA CID 10 S 82 9, L 98 8

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S): Rx de crânio AP e Perfil, Rx do ombro direito AP e Obliquo, Rx da perna esquerda AP e Perfil, Rx do tornozelo esquerdo AP e Perfil e tratamento cirúrgico com redução e fixação de fratura do 1/3 superior da perna esquerda, debridamento, curativo diário sob anestesia e reparação de perda de substância com enxerto livre de pele total.

ALTA HOSPITALAR: 13.01.11

Data da Emissão: 28.11.11

Dr. Glender Tércio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.

AUDLAU1/GT



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE n° 517721 e PRONTUÁRIO n° 54473

PACIENTE: MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO: 23.08.67

Data e Hora do Atendimento: 09.05.11

Horário: 8:43h

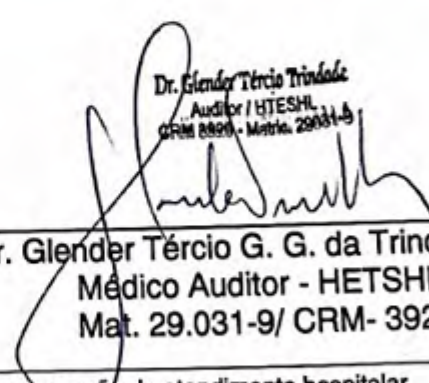
MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente retorna a este hospital apresentando quadro de fratura exposta do membro inferior esquerdo apresentando exposição de material de síntese. Atendido pelo Dr. Breno C. Torres CRM 7232.

DIAGNÓSTICO INICIAL: OSTEOMIELITE CRÔNICA NA TÍBIA ESQUERDA
CID 10 M 86 9

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S): Rx da perna esquerda AP e Perfil e tratamento cirúrgico com debridamento e retirada de material de síntese.

ALTA HOSPITALAR: 13.06.11h

Data da Emissão: 23.11.11


Dr. Glender Tércio Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

AUDLAU1/GT

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.



CAIS JAGUARIBE
Hospital de Alergia e Imunologia de João Pessoa
Av. Alberto de Brito, S/N - Jaguaribe
CEP 58.015-320
Tel. 3214-3425 / 3214-2851

215
Q

#6
P

Unidade de Atendimento _____

RECEITUÁRIO

P1 Mo das Dores Oliveira

Aler gel 60,00 1 lit

Taman 1 caps 2x dia
(50ml)

Omega 80,00 1lb

Taman 1 caps 2x dia

Jelly 40,00 1lb

Aplicar 3x dia

First 60,00

Aplicar 3x dia

Total = 240,00

ASSINAR EM DUPLICAÇÃO COM CARIMBO
da unidade de saúde

Melhor sua letra: uma má interpretação pode trazer prejuízos ao paciente
Av Epitácio Pessoa, 1324 - Torre/João Pessoa-PB - Fone (83) 3214 7922

1ª via-usuário

2ª via-unidade de saúde

216 117

DROGARIA-MEDEIROS LTDA
 M. ENGENHEIRO DE LAMALHO, 180 CENTRO
 CEP 53307-150 BAYEUX PARRAIBA
 ORPJ: 12.884.385/00001-86 IE: 16.177.430-2
 22/01/2012 12:02:35 CUF: 049213.000 04 kgf5

CUPOM FISCAL
 ITEM 000000 DESCRICAO QTD. N.V. UNIT. P. SI. A/T V. Item %
 001 00000000003025 LUVA ESTERELIZADA EMBAL 7 5,613
 3 un X 1,87 117,00% 1 5,613
 002 000000000026101 LUVA ESTERELIZADA 7,0 10,800
 1 un X 1,70 117,00% 1 10,800
 003 000000000026101 LUVA ESTERELIZADA 7,5 2,401
 2 un X 1,20 117,00% 1 2,401
 004 000000000026103 LUVA ESTERELIZADA 8,0 2,401
 1 un X 1,20 117,00% 1 2,401
 Subtotal R\$ 20,01
 DESCONTOS: LANC 0,01
TOTAL R\$ 20,00
 Dimep 20,00
 Cliente: 0000 - CLIENTE BALCAO
 Vendedor: AVANI ALVES

TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE

DADORA32 Framework Mensagem N50 Programada
 DADUMA32 Framework Mensagem N50 Programada
 189 22846 20 532028 03 571140 4032E 0C129
 DARLMA AUTOMALAD MACH 1
 ECF-IF VERSAO:01.00:00 ECF:2012 L17
 I111111111BDHEI111
 FAB:0808108000000244077 25/01/2012 L102

[illegible]

HIPERCARD
HIFER: 3841001104879571060
JAMES PRODUTOS HOSPI
AV GEN OSORIO 113
CENTRO-JOAO PESSOA-PB
#384015415017001
PDV = 72025825 DOC = 952224
30/01/2012 028455
VENDA CREDITO EM 02 PARCELA(S)
VALOR DA VENDA: R\$ 90.00

RECONHECO E PAGAREI A-IMPORTANCIA ACIMA:

MOISES COSTA SOUTO

177 148
C
P

DROGARIA MEDEIROS LTDA
R. ENGENHEIRO DE CARVALHO, 180 - CENTRO
CEP 58307-150 - BAYEUX - PARAIBA
CNPJ: 12.884.385/0001-86 IE: 16.177.420-2
27/02/2012 17:59:15 CCF: 050039 CDD: 052979

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	QTD	UN.	VL.	UNIT	R\$	ST	A/T	VL.	ITEM	R\$
001	00000000003025	LUVA ESTERELIZADA EMBRANAC	7									
2	un	X	2.08				117.00%	T		4.16		
002	00000000003023	LUVA ESTERELIZADA EMBRANAC	7							4.16		
2	un	X	2.08				117.00%	T		4.16		
Subtotal R\$											8.32	
DESCONTO-ICMS											0.25	
TOTAL R\$											8.07	

Dinheiro
Cliente: 0000 - CLIENTE BALCAO
Vendedor: RENATA EVANGELISTA

TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE

1E9 12416 20C85 A86034 AC 90E21F CE29F 20320 227
DARUMA AUTOMACAO MACH 1
ECF-IF VERSAO: 01.00.00 ECF: 001 LJ:
IIIIIIIIIBFDHBEH6 27/02/2012 17:58:52
FAB: DRO810BR000000244077

DROGARIA MEDEIROS LTDA
R. ENGENHEIRO DE CARVALHO, 180 - CENTRO
CEP 58307-150 - BAYEUX - PARAIBA
CNPJ: 12.884.385/0001-86 IE: 16.177.420-2
27/02/2012 17:59:15 CCF: 050039 CDD: 052979

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	QTD	UN.	VL.	UNIT	R\$	ST	A/T	VL.	ITEM	R\$
001	00000000003025	LUVA ESTERELIZADA EMBRANAC	7									
1	un	X	2.08				117.00%	T		2.08		
Subtotal R\$											2.08	
DESCONTO-ICMS											0.06	
TOTAL R\$											2.02	

Dinheiro
Cliente: 0000 - CLIENTE BALCAO
Vendedor: RENATA EVANGELISTA

TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE

0CA F32F6 IEFE9 63E018 OF 0C8101 AF17C 20308 A41
DARUMA AUTOMACAO MACH 1
ECF-IF VERSAO: 01.00.00 ECF: 001 LJ:
IIIIIIIIIBFDHBJHC 27/02/2012 17:59:20
FAB: DRO810BR000000244077

ORTOMED

Orteses e Próteses em Geral

Botas, Palmilhas, Coletes, Próteses e Aparelhos Ortopédicos em Geral, Vendas e Locações de Cadeiras de Rodas, Andadores, Muletas

Av. Nossa Senhora de Fátima, 1822 - Torre - João Pessoa-PB

e-mail: ortomed_produtosortopedicos@hotmail.com - Fone/Fax: (83) 3224.2906

CNPJ. 04.540.204/0001-76
Insc. Est. 16.132.155-0

RECIBO

R\$ 30,00

Recebemos de (a):

Importância de R\$ 30,00 (Trinta Reais)

Referente a uma compensação de 30,00 no
Salário

Pelo qual dou plena e geral quitação.

João Pessoa, 18 de Janeiro de 2012

Assinatura

Gráfica: (83) 8820.4613 / 9322.4178 - nandopublicidade@hotmail.com

ORTOMED

Orteses e Próteses em Geral

Botas, Palmilhas, Coletes, Próteses e Aparelhos Ortopédicos em Geral, Vendas e Locações de Cadeiras de Rodas, Andadores, Muletas

Av. Nossa Senhora de Fátima, 1822 - Torre - João Pessoa-PB

e-mail: ortomed_produtosortopedicos@hotmail.com - Fone/Fax: (83) 3224.2906

CNPJ. 04.540.204/0001-76
Insc. Est. 16.132.155-0

RECIBO

R\$ 20,00

Recebemos de (a): Juliana

Importância de R\$ 20,00 (Vinte Reais)

Referente a compensação na Sinalização
do ESE.

Pelo qual dou plena e geral quitação.

João Pessoa, 01 de Fevereiro de 2012

Assinatura

Gráfica: (83) 8820.4613 / 9322.4178 - nandopublicidade@hotmail.com

119
110
J

TECNOCENTER
TECNOCENTER MAT. MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
R-DUARTE DA SILVEIRA N-490-LJ-A/C-TERREO
CENTRO - JOAO PESSOA - PB

CNPJ: 06.948.769/0001-12 IE: 16.142.953-0
04/02/11 15:13:23 COD: 003535

CUPOM FISCAL
001)0000000032180 UN [PURILON GE] 42,00x17,00

TOTAL	42,00
ITEM(S): 001	
CARTAO	42,00
VALOR RECEBIDO	42,00
TROCO	0,00

Pedidos: 683080

Volte Sempre

04/02/11 15:13:39

ELGIN -ECF IF 500 1E

+^0!&^)+*!+=+&&!@

GNF: 0415 ECF: 000001

Ver.: FCP-500

FAB: 0000005851 BR

Comunicação de Acidente de Trabalho

CAT Parcial

Informações do Emitente

Identidade	1 - Empregador	Data Emissão	06/12/2010
Identidade	1 - Inicial	Comunicação Óbito	
Identidade	1 - Empregado	E-mail	TIRAGARCIA@HOTMAIL.COM

Informações do Empregador

Razão Social/Nome	MICHELLE DE LIMA CONFESSOR	CNAE	55108
Tipo/Num. Doc.	1 - CGC/CNPJ 059096390002-99	Endereço	R SANTO ELIAS 160
CNPJ	58013150	Estado	PB
Bairro	CENTRO	Telefone	0830-32418762
Município	JOAO PESSOA		

Informações do Acidentado

Nome	MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA	Data Nascimento	23/08/1967
Nome da Mãe	ROSA SEVERINA DE SENA	Sexo	Fem
Grau de Instrução	Não Informado		
Estado Civil	Solteiro	Remuneração	510,00
CTPS	021215 Série: 00019 Dt emissão: UF: PB	Identidade	301800596 Dt emissão: Org Exp: 05 UF: CE
PIS/PASEP/NTI	1269498144-3	Endereço	RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES
Bairro	RIO DO MEIO	CEP	58305002
Estado	PB	Município	BAYEUX
Telefone		CBO	422120 - RECEPCIONISTA DE HOTEL
Aposentado	Não	Área	Urbana

Informações do Acidente

Data do Acidente	15/11/2010	Hora do Acidente	06:00
Horas Trabalhadas	08:00	Tipo	3 - Trajeto
Local do Acidente	1 - Estabelecimento do Empregador	Reg. Policial	Não
Local da Prestadora	CNPJ -	Exp. Local	POUSADA
Nome do Acidente	JOAO PESSOA	UF do Acidente	PB
		Último dia	15/11/2010
		Trabalhado/Dt	
		Óbito	
Parte do Corpo	75.60.50.000 - ABDOME (INCLUSIVE ORGÃOS INTERNOS)		
Agente Causador	30.30.75.900 - VEICULO, NIC		
Sit. Gerador	20.00.24.300 - ATRITO OU ABRASÃO POR ENCOSTAR, PI		
Morte	Não	Data Óbito	
Descrição do Acidente		Nome Testemunha	
Endereço		CEP	
Município/UF		Telefone	

Local e Data

[Assinatura]
 Assinatura: **Tiragarcia de A. Silva**
 Coordenador de RH

Informações do Atestado Médico

Identidade	1 - Empregador	Data Atend.	15/11/10
Identidade	1 - Inicial	Houve Internação?	SIM
Hora Atend.	06:00		
Deverá o acidentado afastar-se durante o tratamento?	SIM - 120 dias		
Nat. Lesão	Lesão de natureza MIE + fratura da tíbia		
Observações	S82.2 + L98.0		

[Assinatura]
 Assinatura: **Dr. Fernando Costa**
 Médico do Trabalho - METSA
 Coordenador do SESMT
 CRM 1002-PB/TAMAMT 2006

UNICOR HOSPITALARES LT
-001997
FONE: ()
REFERENCIA:
PAGAMENTO A VISTA

COMPRAS 2000 - AUTOMACAO COMERCIAL
C.B.C.: 0000000000/0000-00
INSC. EST:
VENDEDOR: DANIELA
DATA 1. VENCIMENTO: 31/01/2011

PAGINA:
PEDIDO: 680790
PROC.: STVPED56
DATA: 31/01/2011
HORA: 08:14

DESCRIÇÃO	DEP LOTE	QUNT.	UND	VAL.UNIT	DESCTO	VAL. TOTAL
PRODURON GEL 150 - 3900 COLOPLAST	1 2329095	1	UND	49,140	5,00	46,68
Volume(s): 1	QUANTIDADE :	1			TOTAL BRUTO :	49,14
					TOTAL DESCONTO :	2,49
					TOTAL LIQUIDO :	46,65

Recebi(emos) as mercadorias constantes no pedido Numero: 680790 no valor de R\$
(QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

46,65

Assinatura do Emissor

Data Recebimento

Assinatura do Recebedor

122
123

TECNOCENTER
TECNOCENTER MAT. MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
R-DUARTE DA SILVEIRA N-490-LJ-A/C-TERREO
CENTRO - JOAO PESSOA - PB

CNPJ: 06.948.769/0001-12 IE: 16.142.953-0
31/01/11 08:16:33 COO: 003363

CUPOM FISCAL
001)00000000011840 UN [PURILON GE] 46,65xT17,00

TOTAL	
ITEM(S): 001	46,65
DINHEIRO	50,00
VALOR RECEBIDO	50,00
TROCO	3,35

Pedidos: 680790
Volte Sempre
31/01/11 08:16:44
ELGIN -ECF IF 500 1E
+^)!&^)+*x&+^!=#&+

GNF: 0397 ECF: 0000001
Ver.: FCP-500
FAB: 0000005851 BR



COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NT: 12694901443
Número do Benefício: 5462692729
Número do Requerimento: 131743796 Espécie: 31
Ao Sr.(a): MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA
Endereço: NOSSA SENHORA DE LOURDES 53, RIO DO MEIO
CEP: 58308150 Município: BAYEUX UF: PB
Assunto: Pedido de Prorrogação de Auxílio Doença
Decisão: Deferimento do Pedido
Motivo: Constatação de incapacidade laborativa
Fundamentação Legal: Art.59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, da IN 20 INSS/PRES. de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Prorrogação do Auxílio-Doença, apresentado no dia 25/07/2011, informamos que foi reconhecido o direito a prorrogação do benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho.
O benefício foi prorrogado até 30/12/2011.
Se nos 15(quinze) dias finais até a data de cessação do benefício 30/12/2011, V. Sa. ainda se considerar incapaz para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização de outro Pedido de Prorrogação.
A partir de 30/12/2011 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Pedido de Reconsideração ou Recurso a Junta de Recurso da Previdência Social.
O requerimento do Pedido de Prorrogação ou Pedido de Reconsideração poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS.
Data: 28 de julho de 2011

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: APS - BAYEUX Endereço: RUA ENG. DE CARVALHO, 70 ,
CENTRO
CEP: 58307150 Município: BAYEUX UF: PB

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente, em 28 de julho de 2011

[Assinatura]
Assinatura do Requerente / Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAIBA
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
Laudo Médico / Resumo de Alta

124-725
01/07/2024

Nome: MARIA DAS GOMES OLIVEIRA Registro: 54.473
Idade: 43 Sexo: F Cor: Clínica: ORTOPEDIA Enf: 17 Leito: 03
Data de admissão: 09/05/2024 Data da alta: 13/06/2024

Diagnóstico inicial: OSTEOMIELITE PÓS-OPERATÓRIA EM PERNA (E)
Diagnóstico final: OSTEOMIELITE PÓS-OPERATÓRIA

Outros diagnósticos: PERITONEO COM OSSO EXPOSTO (TERÇA D) E PERDA DE SUBSTÂNCIAS
Principais exames: ANÁLISE (E) E. P. (E) E. P. (E) E. P. (E)

Cirurgia realizada - data e equipe: 09/05/2024 DR. KATNEY / DR. BRENO

RETORNA DE MATERIAL DE SINTOMAS (+) DESPRENDIMENTO

Terapêutica medicamentosa: ACIDENTE EXAT SEMO ACOMPANHADA PELA PULSÃO

Anatomia patológica:

Infecção: sim ☒ não () Coleta de material: sim () não ()

Resultado bacteriologia:

Condições de alta: Melhorado ☒ Removido () A pedido () Curado () Óbito ()

Resumo clínico: história evolução, terapêutica, complicações:
Paciente com história de fratura exposta dos ossos da perna direita. Após tratamento cirúrgico e uso de antibióticos, houve evolução com infecção dos ossos da perna direita. Recorreu ao tratamento cirúrgico e uso de antibióticos.

Dieta: DIETA COMUM Orientações Pós Alta

Repouso: relativo em casa por, 30 dias.
retorno às atividades sem esforço físico em, 60 dias.
retorno às atividades com esforço físico leve, 90 dias e com maior em, 120 dias.
Cuidados com a ferida operatório: lava-la com água e sabão duas vezes por dia se sentir dor, calor, vermelhidão ou inchaço no local ou se ocorrer febre, procurar imediatamente o Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.
Medicações para casa: CLINDAMICINA

Retorno:
Ao posto de saúde em 8/7/24 para retirada de ponto.
Ao ambulatório 8/7/24 em 30 dias para revisão.
João Pessoa; 13 de 06 de 2024

Ass. Médico / CRM

Este documento destina-se a aprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTERIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NT: 12694901443
Número do Benefício: 5462692729
Número do Requerimento: 131743796 Espécie: 31
Ao Sr.(a): MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA
Endereço: NOSSA SENHORA DE LOURDES 53, RIO DO MEIO
CEP: 58308150 Município: BAYEUX UF: PB
Assunto: Pedido de Prorrogação de Auxílio Doença
Decisão: Deferimento do Pedido
Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

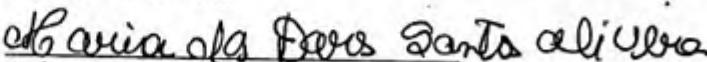
Fundamentação Legal: Art.59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, da IN 20 INSS/PRES. de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Prorrogação do Auxílio-Doença, apresentado no dia 25/07/2011, informamos que foi reconhecido o direito a prorrogação do benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho. O benefício foi prorrogado até 30/12/2011. Se nos 15(quinze) dias fixais até a data de cessação do benefício 30/12/2011, V. Sa. ainda se considerar incapaz para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização de outro Pedido de Prorrogação. A partir de 30/12/2011 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Pedido de Reconsideração ou Recurso a Junta de Recurso da Previdência Social. O requerimento do Pedido de Prorrogação ou Pedido de Reconsideração poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS. Data: 28 de julho de 2011

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: APS - BAYEUX Endereço: RUA ENG. DE CARVALHO, 70 , CENTRO
CEP: 58307150 Município: BAYEUX UF: PB

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente, em 28 de julho de 2011


Assinatura do Requerente / Representante Legal

126 127-
O

renda Mensal proporcional ao período de 05/06/2011 a 30/06/2011
renda Mensal proporcional ao período de 01/07/2011 a 30/07/2011

beneficiário,

O pagamento dos benefícios previdenciários e assistenciais é realizado por intermédio de instituições financeiras contratadas pelo INSS.

Estas instituições financeiras devem garantir:

• O pagamento do benefício conforme a data designada na Tabela de Pagamento de Benefício, estabelecida pela Previdência Social;

• O pagamento do benefício pelo banco e agência designados pelo INSS e, a utilização de cartão magnético, em qualquer agência ou terminal de autoatendimento;

• O Pagamento em local adequado, sem fila externa, nem fila com tempo de espera superior a trinta minutos ou de acordo com a legislação local vigente;

• A opção de receber o benefício por meio de cartão magnético, gratuitamente, sem necessidade da abertura de conta na instituição bancária designada ou por conta corrente, quando já possuir e desde que seja um dos titulares. A emissão do primeiro cartão para saque do benefício por meio magnético também é gratuita;

• Uma transferência mensal de valores, para conta corrente / poupança, gratuitamente, por meio da utilização do Documento de Ordem de Crédito - DOC ou Transferência Eletrônica Disponível - TED, para o banco de sua escolha, desde que a conta seja do mesmo titular e que a transferência seja no valor total do benefício;

• A emissão de cartão com a identificação de que você é um beneficiário da Previdência Social, caso o seu pagamento seja na modalidade de crédito em conta / poupança. Esse cartão é opcional e a 1ª via gratuita;

• A disponibilização do Demonstrativo de Crédito do Benefício - informe-se no banco pagador do benefício sobre a disponibilidade deste serviço;

• A disponibilização do Extrato Anual de Pagamento de Benefícios e da Declaração de Rendimentos para fins de Imposto de Renda, se for o caso;

• O envio anual ao INSS, da comprovação de vida do beneficiário e a alteração de endereço, quando houver;

• Caso essas regras não sejam observadas pelos bancos, você pode registrar reclamação na Ouvidoria-Geral da Previdência Social, pelo telefone 135.

127
A

CONCLUSÃO
Em 18 de 06 de 2012
Tempo antes de ser conclusos ao
Juiz 30 dias

Carolina de Almeida

129 128
128
128

CERTIDÃO

Certifico que estes autos estavam conclusos com o MM Juiz de Direito desta 3ª Vara, quando este foi informado que havia algum documento, ofício, petição ou precatória para ser juntado. Assim, determinou aquele magistrado que fosse realizada a juntada sem qualquer movimentação no SISCOM, para não parecer um artifício para "zerar" a conclusão.

Assim, juntado o referido documento, ofício, petição ou precatória, conforme se observa retro, **permanecem estes autos CONCLUSOS.**

O referido é verdade, dou fé.

Bayeux, 21/06/2012

Técnico(a) Judiciário(a)

Scanned with CamScanner



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
3ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarde-se o prazo para cumprimento do despacho de
f. 110 (cf. publicação de f. 130).
Bayeux, 25 de Junho de 2012.

Francisco Antunes Batista
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO

Recebido Hoje

Em 25/06/12,
recebi estes autos.

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Flávia Nonato	Gabrielle Souza	Cristina Ferreira
Henrique A. F. Motta	Evelyn Castillo	Nicole Riente	Vivian S. de Araújo
Fábio João Soito	Osmar Aquino	Patrícia Diogo	Augusto Acquarone
João Paulo Martins	Rafael Bandeira	Graziela Cruz	Wagner Rodrigues
Joselaine Maura Figueiredo	Fernanda Silveira	Jonatã T. Brandão Lima	Ananda Mendes
Marcelo Côco	Flávia Seixas	Roberta Marinho	
Fernanda Barbosa	Natália Quirino	Amanda Silva	
Alessandra Modolo	Cecília Chequer	Tiago Stoler	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BAYEUX/ PB.

Processo n.º 075.2012.001.308-3

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, empresa seguradora com sede à Avenida Nações Unidas, nº11.711, 22º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº61.074.175/0001-38, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA** vêm, mui respeitosamente perante V.Exa., informar a especialidade medica na área de **ORTOPEDIA** para realização de pericia medica.

Por derradeiro, requer, ainda, a Peticionante que seja observado os nomes dos advogados, **MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO**, OAB/PB sob o n.º 14.976, **NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA**, OAB/PB sob o n.º 14.229 para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Pede deferimento.

Joao Pessoa, 26 de Junho de 2012.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fábio João Soito
OAB/RJ 114.089

Janiamar F. de Sousa
JANIAMAR FERNANDES DE SOUSA
OAB/PB 17.273

Nay Cordeiro Evangelista De Souza
OAB/PB 14.229

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

PROTOCOLO FORUM CIVIL 26/JUN/2012 14:01 008346 1

FORUM DE BAYEUX 26/JUN/2012 08:47 001



Albernaz Cordeiro
ADVOGADOS

132 - 134
@ - [Signature]

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento substabeleço, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos (as) Drs.(as). CLARICE LISPECTOR DE SOUZA REIS, OAB/PB nº 15.946, EDUARDO DE CARVALHO PINHEIRO, OAB/PB nº 16.154, GEORGE CORDEIRO MONTENEGRO, OAB/PB nº 16.156, JADGLEISON ROCHA ALVES, OAB/PB 17.272, JANIAMAR FERNANDES DE SOUSA, OAB/PB 17.273, LARISSA ANDREA ANDRADE DE MELO, OAB/PB nº 15.871, LARYSSA LAYRA MACEDO PEDERNEIRAS, OAB/PB 16.222, NATALÍCIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, OAB/PB nº 14.027, SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB nº 15.477, e WTEVÂNIA ARAÚJO DOS SANTOS, OAB/PB 16.656, os poderes que me foram outorgados pela demandada no processo em epígrafe, para atuação no foro em geral, sendo vedado o recebimento de citações judiciais, intimações e notificações.

João Pessoa/PB, 23 de maio de 2011.

[Signature]
NAY CORDEIRO

OAB/PB Nº 14.229

[Signature]
MARÍLIA ALBERNAZ
OAB/PB Nº 14.976

[Signature]

SUBSTABELECIMENTO

133
135
P

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 155.834, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob Nº 140.522, MARCELO RIBEIRO CÔCO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 99.771 e JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 144.919, substabelecem, com reservas de iguais, na pessoa dos advogados MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, inscrita na OAB/PB sob o Nº 14.976 e NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA, inscrito na OAB/PB sob o Nº 14.229, todos, com escritório a Avenida João Cândio da Silva, Nº 786, Manaíra – João Pessoa/PB – CEP: 58.038-341 os poderes que lhes foram conferidos por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA, em curso na(o) 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BAYEUX/ PB nos autos do Processo nº 075.2012.001.308-3.

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 2012

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.919

JOSELAINE M. DE S. FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ Nº 99.771

B

Substabelecimento

134 136
J

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522, NICOLE VIANNA VIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 152.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.

João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307

Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815

Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Teófilo Carlos Alberto Faria Junior
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2181-5888
Reconheço por assinaturas as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod: 88762700481)
Rio de Janeiro, 29 de março de 2012. Conf. por
Em testemunha da verdade
Alencar Gomes Junior Aut.

Serventia
38x TJ-FUNDO
Total

12 88
9-84
16 83





Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei 6.688/98

Via Processo

Vencimento
05/07/2012

Data de Emissão
26/06/2012

Comarca

BAYEUX

Processo

075.2012.001308-3

Guia nº

075.2012.019150-9

Conta FEPAC
28495/0312006

Taxa Judiciária
0,00

Custas Judiciais
3,60

Diligências
0,00

Taxa Bancária
1,00

Total
4,60

DILIGENCIA

POSTAGEM R\$

3,60

PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A ATÉ A DATA DO VENCIMENTO
O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.

YERH 001732 AGENTE 700334 AUTE 16701

REIMPRESSÃO **

CODAN: 52733 LOJA: 0001 PDV: 001782

26/06/2012 BANCO DO BRASIL 13:56:38

001173301 CORRESPONDENTE BANCARIO 0397

OUVIDORIA BB 0300 727 3678

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

CONVENIO: TRIBUNAL DE JUSTICA-PB

05640000000 04500920310 32012070507

52012017130 11,782

NR. DOCUMENTO 761.393-0

NR. CONVENIO 26/06/2012

DATA DO PAGAMENTO 4,30

VLR DO PAGAMENTO

NR. AUTENTICACAO D.00B.059.AC6.F39.2C0

VIA DO CAIXA

PAG FACIL



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BAYEUX-PB

Ação Ordinária nº **075.2012.001308-3**
(JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA NOS AUTOS)!

MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos em epígrafe que move contra a **MAFRE SEGUROS/VERA CRUZ SEGURADORA**, vem, respeitosamente à presença de V. Exa. por seus procuradores e Advogados infrafirmados, tendo em vista a **NOTA DE FORO Nº 070/12** publicada no **DJ de 20 de junho de 2012**, expor e requerer o que se segue:

1. Na peça inicial, a promovente fez o requerimento das provas que pretende produzir no curso da presente instrução processual:

“13. Protesta provar por todos os meios de prova em Direito admitidas, especialmente expedição de ofício para qualquer empresa pública ou privada, como também a realização da PERÍCIA COMPLEMENTAR, caso Vossa Excelência julgue necessário.”

2. Neste sentido, sabendo-se que o Laudo do Instituto de Polícia Científica – IPC deve comprovar a incapacidade da vítima do acidente automobilístico e que os Laudos Médicos emitidos pelo Médico Auditor do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena (HETSHL), DR. GLENDER TÉRCIO TRINDADE, CRM 3920,

FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 25/JUN/2012 08:05:00

PROTOCOLADO FORM CÍVEL 25/JUN/2012 17:11 0487891

137
138

responsável pelo atendimento a paciente no dia do acidente, não traz informação conclusiva (cópias em anexo), mas comprovam que a promovente teve inicialmente POLITRAUMATISMO + FRATURA DA PERNA ESQUERDA + PERDA DE SUBSTÂNCIA (CID 10 S82 9, L 98 8), OSTEOMIELOITE CRÔNICA NA TÍBIA ESQUERDA (CID 10 M 86 9) e PERDA DE SUBSTÂNCIA PERNA ESQUERDA (CID 10 L 98 8), cujo diagnóstico a incapacita permanentemente, vem requerer que a acidentada seja submetido a uma Perícia Médica na área de REUMATOLOGIA e CIRURGIA ORTOPÉDICA TRAUMATOLÓGICA.

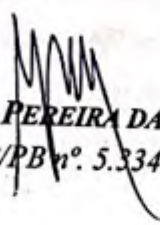
3. Destarte, a parte autora requer de Vossa Excelência seja determinada a realização de uma Perícia Médica Complementar por um Perito da área de REUMATOLOGIA e CIRURGIA ORTOPÉDICA TRAUMATOLÓGICA, com base nos Laudos Médicos de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena (HETSHL) que seguem em anexo; como também requer seja expedido Ofício ao referido Hospital, para que traga aos autos o PRONTUÁRIO MÉDICO de atendimento da promovente, tudo em homenagem ao Direito e a cristalina

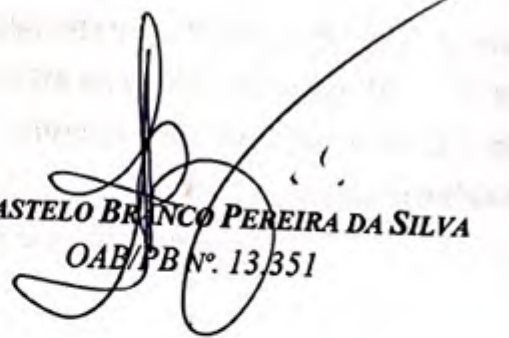
JUSTIÇA!

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

Bayeux-PB, 21 de junho de 2012.


JURANDIR PEREIRA DA SILVA
OAB/PB nº. 5.334


IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
OAB/PB nº. 13.351



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE n° 487369 e PRONTUÁRIO n° 54473

PACIENTE: MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO: 23.08.67

Data e Hora do Atendimento: 15.11.10

Horário: 5:59h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta apresentando quadro de cefaléia, dor no ombro direito, deformidade na perna esquerda com limitação de movimentos e lesão de partes moles. Atendido pelo Dr. Alexandre M. D. Santos CRM 5148, Dr. Thiago Henrique de A. Lino CRM 6368, Dr. Adriano de L. Quirino CRM 5316.

DIAGNÓSTICO INICIAL: POLITRAUMATISMO + FRATURA DA PERNA ESQUERDA + PERDA DE SUBSTÂNCIA CID 10 S 82 9, L 98 8

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S): Rx de crânio AP e Perfil, Rx do ombro direito AP e Obliquo, Rx da perna esquerda AP e Perfil, Rx do tornozelo esquerdo AP e Perfil e tratamento cirúrgico com redução e fixação de fratura do 1/3 superior da perna esquerda, debridamento, curativo diário sob anestesia e reparação de perda de substância com enxerto livre de pele total.

ALTA HOSPITALAR: 13.01.11

Data da Emissão: 28.11.11

Dr. Glender Tércio Trindade
Auditor / HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.

AUDLAU1/GT



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE n° 506404 e PRONTUÁRIO n° 54473

PACIENTE: MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO: 23.08.67

Data e Hora do Atendimento: 03.03.11

Horário: 8:52h

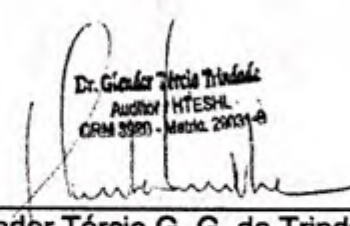
MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente retorna a este serviço para tratamento cirúrgico complementar de perda de substância na perna esquerda. Atendido pelo Dr. Adriano de L. Quirino CRM 5316, Dr. Saulo Souto Montenegro CRM 1909.

DIAGNÓSTICO INICIAL: PERDA DE SUBSTÂNCIA PERNA ESQUERDA
CID 10 L 98 8

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S): Rx da perna esquerda AP e Perfil e tratamento cirúrgico com reparação de perda de substância com aplicação de retalho fasciocutâneo cruzado da perna.

ALTA HOSPITALAR: 17.03.11 às 8:21h

Data da Emissão: 23.11.11


Dr. Glender Tércio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

AUDLAU1/GT

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.

LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE n° 517721 e PRONTUÁRIO n° 54473

PACIENTE: MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO: 23.08.67

Data e Hora do Atendimento: 09.05.11

Horário: 8:43h

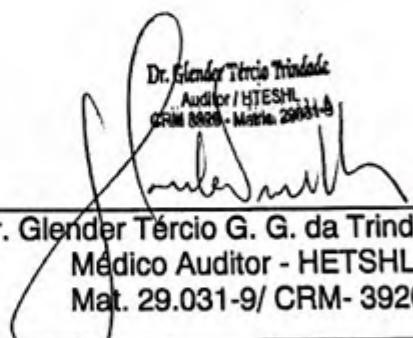
MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente retorna a este hospital apresentando quadro de fratura exposta do membro inferior esquerdo apresentando exposição de material de síntese. Atendido pelo Dr. Breno C. Torres CRM 7232.

DIAGNÓSTICO INICIAL: OSTEOMIELEITE CRÔNICA NA TÍBIA ESQUERDA
CID 10 M 86 9

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S): Rx da perna esquerda AP e Perfil e tratamento cirúrgico com debridamento e retirada de material de síntese.

ALTA HOSPITALAR: 13.06.11h

Data da Emissão: 23.11.11


Dr. Glender Tércio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

AUDLAU1/GT

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
3ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX

DECISÃO

Vistos, etc.

Com a instalação da 5ª Vara Mista desta Comarca, ocorrida no dia 31 de agosto de 2012, criada pelo art. 2º, II, das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, findou a condição suspensiva do § 7º da mesma norma e passaram a vigorar as novas regras de competência jurisdicional instituídas naquela LOJE.

Assim, a competência desta 3ª Vara Mista se restringiu à Família e Sucessões (arts. 168, 170 e Anexo V da LOJE-PB), não tendo mais competência para o processamento e julgamento desta ação.

Ex positis, **REDISTRIBUA-SE**, por distribuição, para alguma das unidades judiciárias desta Comarca dotadas de competência privativa por distribuição para os feitos Cíveis (2ª e 4ª Varas Mistas), nos termos dos arts. 164 e Anexo V da LOJE-PB.

Por fim, denoto para todos da unidade judiciária que receber esta ação que, caso tenha sido realizada e encerrada a instrução, em obediência ao princípio da identidade física do juiz – a critério do magistrado da referida vara –, poderá ser feita conclusão para este juiz.

Bayeux, 3 de Setembro de 2012.

Euler Paulo de Moura Jansen
JUIZ DE DIREITO

Recebido Hoje

Em 3 de Setembro de 2012,
recebi estes autos.

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

REMESSA

A Distribuição.
Em 3 de Setembro de 2012.

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA | PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE BAYEUX

RESULTADO REDIST. SORTEIO 24/09/2012

DISTRIBUICAO: NAO LICENCIADO

0752012001308-3 10 HORAS 13 MINUTOS
CLASSE: 213-9 Acao DE COBRANCA
SERIE: 13 VLR: 25000,00

COMARCA DE BAYEUX

RESULTADO REDIST. SORTEIO 24/09/2012

DISTRIBUICAO:

0752012001308-3 10 HORAS 13 MINUTOS
CLASSE: 213-9 Acao DE COBRANCA
SERIE: 13 VLR: 25000,00

AUTOR: MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIV
REU: MAPFRE SEGUROS VERA CRUZ SEGU

AUTOR: MARIA DAS DORES SANTOS DE OLI
REU: MAPFRE SEGUROS VERA CRUZ SEGU

VARA: 2A VARA DE BAYEUX

JUIZ: ANTONIO RUDIMACY FIRMINO DE

PROMOT: RENATA CARVALHO DA LUZ

VARA: 2A VARA DE BAYEUX

JUIZ: ANTONIO RUDIMACY FIRMINO DE

PROMOT: RENATA CARVALHO DA LUZ

VPrinter DEMO

RECEBIMENTO

VPrinter DEMO

Certifico que, nesta data, RECEBI os
presentes autos do

Bayeux- PS, 27/09/12

Analista / Técnico Judiciário

VPrinter DEMO

VPrinter DEMO

113
PAB

Vistos, etc

No estágio em que a causa se encontra não vislumbro seja o melhor caminho a realização de perícia complementar, uma vez que os honorários devem ser pagos recolhidos antecipadamente pela parte que a requereu. (Parte hipossuficiente).

Sendo assim, indefiro a realização de tal exame.

Digam as partes, em 5 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir em audiência.

P.I.

Cumpra-se.

Bayeux, 01 de abril 2013.

Antônio Rudimacy Firmino de Sousa
Juiz de Direito

Aos 03 DATA 4 / 2013
foram na audiência de conciliação do MM Juiz
de Direito.

Técnico / Auxiliar Judiciário

TJPB
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

15/04/2013
18:34:35

144
B

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0001308-41.2012.815.0751

Opcao	Nome	Tipo Stat.
-------	------	------------

X	MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA	
---	------------------------------------	--

Advogados: 13351_ PB 11452_ PB

A A

X	MAPFRE SEGUROS VERA CRUZ SEGURADORA	
---	-------------------------------------	--

Advogados: 14229_ PB

R A

-	Advogados: _____	
---	------------------	--

-	Advogados: _____	
---	------------------	--

RETORNA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

F9 - ENCERRA

145

ERRATA ÚNICA DA CONDIÇÃO DE B. DE BTA ROTA Nº 98019 (Parágrafo 2º - ALA 37) do CPP Com redação
L nº 701 de 01.06.83)

[illegible]

100686 VARA DE BAIXEIRU Nº 032/03 INTIMAÇÃO ART. 230 DO CPC.
Processo: 0002506-08.2012.01.01.0751 - FURCA E APRENDIZADO APOST. ECI EMPRESA DE
MONTOS PATIFICACIONES E EMPREHEIMENTOS APOST. WILSON NIEVES DE MEDRADO
DOUTORADO INTERNETAL DE MEDICINA E DOUTORADO, no mesmo prazo mencionado no acórdão
interlocutorio com efeitos suspensivos em 2003/03.

[illegible]

22/04

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

882155 - C1 / 2012-03188 / IED

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas
Barbosa
Flávia Nonato Roberto

Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira M. José
Noêmila Fraga Teixeira
Julliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolinda Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BAYEUX / PB

Súmula 474 STJ:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Processo n.º 075.2012.001.308-3

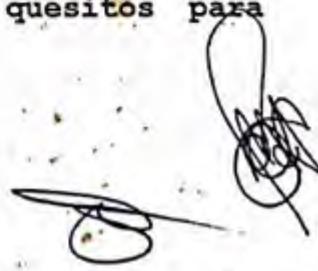
MAPFRE VERA CRUZ VIDA S.A passou a denominar-se MAPFRE VIDA S.A, empresa já qualificada nos autos, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atendimento ao despacho publicado em Diário Oficial, se manifestar em provas para ao final requerer o que segue:

O Ilustre Magistrado determinou as partes litigantes indicar as provas que pretendem produzir.

Apesar da parte ré ter requerido na defesa a produção de prova pericial médica, através do IML, tal prova constitui em ônus exclusivo do autor, pois, trata-se de fato constitutivo de seu direito conforme preconiza o artigo 333, inciso I, da Lei Adjetiva Civil.

Oportunamente, informa que o autor requereu pericia na petição inicial, e por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, a referida prova deverá ser custeada pela parte autora como determina o art. 33 do CPC, e ainda, por se tratar a matéria ventilada de ônus probante a encargo do autor, na forma do art. 333, I do CPC.

Deste modo, a ré oportunamente aponta seus quesitos para resposta do perito:



1-Queira o Sr. Perito informar se a vítima teve algum tipo de incapacidade laborativa ou funcional. Caso positivo, em que grau (total ou parcial), intensidade (temporária ou permanente) e período.

2-Queira o Sr. Perito informar, em relação a intensidade da incapacidade (temporária ou permanente), em que documento médico foi fundamentado seus períodos de duração.

3-Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para o Autor e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI 11.945/09, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória, procedendo-se em seguida a redução proporcional da indenização que corresponderá 100% (cem por cento) para as perdas de repercussão total, 75% (setenta e cinco por cento), para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão e de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais;

4-Na hipótese de redução permanente da capacidade laborativa do Autor, queira o Sr. Perito informar, de maneira fundamentada (inclusive com a apresentação das tabelas médicas de incapacidade utilizadas como referência), o grau (percentual) de extensão que entendem por bem lhe atribuir.

5-Queira o Sr. Perito informar se o tempo de incapacidade laborativa do Autor foi lançada em sua Carteira Profissional (CTPS), ou se existe alguma outra prova oficial da existência da mesma.

6-Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

7-Queira o Sr. Perito informar se, em virtude do pagamento administrativo realizado e, considerando-se o grau de invalidez permanente parcial identificado, está correta a quantia paga administrativamente, a título indenizatório, pela Seguradora Ré à parte autora?



8-Sendo negativa a resposta ao item "7", queira o Sr. Perito informar qual seria o correto valor a ser pago pela indenização do seguro DPVAT?

9- Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por oportuno, a Ré requer também o depoimento pessoal da parte autora, para que a mesma narre os fatos e confirme as alegações feitas em sua exordial, impreterível para o deslinde da presente demanda.

Desta feita, a Ré requer tacitamente que seja realizado o Auto de Exame Pericial e oitiva da parte autoral, dirimindo assim as dúvidas que pairam sobre o direito autoral.

Por derradeiro, requer, ainda, a Peticionante que seja observado o nome da advogada, MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, OAB/PB 14.976 e do Dr. NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA, OAB/PB 14.229, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Avenida João Cândio da Silva, nº 786, Manaíra, João Pessoa / PB, CEP: 58038-341.

Termos em que,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 19 de abril de 2013.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA
OAB/PB 14.229

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Marília Albernaz
OAB/PB 14.976

Nay Cordeiro Evangelista de Souza
OAB-PB
15471

119
me

MARÍLIA ALBERNAZ
Advogados Associados

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento substabeleço, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos(as) Drs.(as). EDUARDO DE CARVALHO PINHEIRO, OAB/PB nº 15.154, JANIAMAR FERNANDES DE SOUSA, OAB/PB nº 17.273, LARISSA ANDRÉA ANDRADE DE MELO, OAB/PB nº 15.871, LIDIANA DO NASCIMENTO MARINHO, OAB/PB nº 17.290, NATALÍCIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, OAB/PB nº 14.027 e SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB nº 15.477, os poderes que me foram outorgados pela demandada no processo em epígrafe, para atuação no foro em geral, sendo vedado o recebimento de citações judiciais, intimações e notificações.

João Pessoa/PB, 07 de Janeiro de 2013


Marília Albernaz
OAB/PB 14.976

SUBSTABELECIMENTO

150
me
C

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 155.834, JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob Nº 140.522, MARCELO RIBEIRO CÔCO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 99.771 e JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 144.919, substabelecem, com reservas de iguais, na pessoa dos advogados MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, inscrita na OAB/PB sob o Nº 14.976, com escritório a Avenida João Cândio da Silva, Nº 786, Manaíra – João Pessoa/PB – CEP: 58.038-341 os poderes que lhes foram conferidos MAFRE VERA CRUZ VIDA S.A, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA em DO 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BAYEUX / PB nos autos do processo nº 0752012001308.3
Rio de Janeiro, 31 de Maio de 2012

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.819

JOSELAINÉ M. DE S. FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ Nº 99.771

Substabelecimento

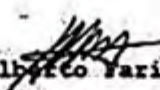
151
MF

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob n.º 140.522, NICOLE VIANNA VIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

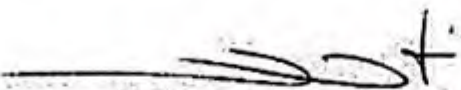
Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.


João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307


Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815

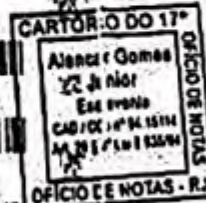
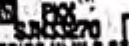
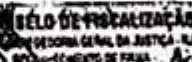
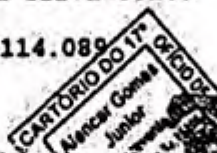

Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Teófilo Carlos Alberto Faria Junior
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2107-5000
Reconheço por semelhante as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod: 887E827CC481)
Rio de Janeiro, 29 de março de 2012. Conf. por
Em testemunha da verdade
Riener Cabec Junior. Pul.

Serventia
382 TJ-FUNDOS
Total

12 89
9 84
16 83

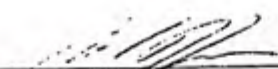


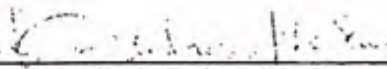
1521
mg

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada **JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

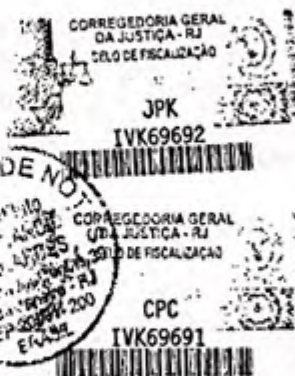
Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007


Marcelo Davoli Lopes


Maristella de Farias Melo Santos

12ª OFICINA DE NOTAS - NOTÁRIO WILIAM DE OLIVEIRA
Matriz: Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0277. Reconheço
por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE
FARIAS MELO SANTOS
Cód: 075804019809 (SCRB)
Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2007.
Eu testemunho da verdade.

WENIO CANDIDO BERNARDES - ESCR - SUBSTITUTO TOTAL



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA DA
COMARCA DE BAYEUX-PB

Ação Ordinária nº 0001308-41.2012.815.0751
(JUSTIÇA GRATUITA já deferida nos autos!)

MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos em epígrafe que move contra a MAPFRE SEGUROS VERA CRUZ SEGURADORA S/A, por seus procuradores e Advogados infrafirmados, inconformado, data venia, com a decisão interlocutória de fl. 149 que INDEFERIU o pedido de REALIZAÇÃO DE PERÍCIA COMPLEMENTAR fundamentado nos arts. 355, 360 e 399 do CPC, vem com o devido respeito e acatamento à presença de V. Ex^a. interpor o RECURSO DE AGRAVO RETIDO¹ pelos motivos fáticos e jurídicos que passa a expor:

1. Na petição inicial, a promovente fez o requerimento das provas que pretende produzir no curso da presente instrução processual:

"13. Protesta provar por todos os meios de prova em Direito admitidas, especialmente expedição de ofício para qualquer empresa pública ou privada, como também a realização da PERÍCIA COMPLEMENTAR, caso Vossa Excelência julgue necessário."

¹ Art. 522 do CPC: Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.
Parágrafo único. O agravo retido independe de preparo."

[Digite texto]

2. Por outro lado, a MAPFRE, ora demandada, também requereu a realização da Perícia complementar em sua peça contestatória à fl. 40 (DA AUSÊNCIA DE PROVA VÁLIDA DA ALEGADA INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE), à fl. 42 (DO LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – IML – QUANTIFICANDO O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE), como também fez pedido expresso à fl. 65 quanto à produção da prova pericial médica, inclusive foram realizados os quesitos ao Perito às fls. 66/67. A parte demandada ainda reiterou a necessidade da realização da prova pericial às fls. 103/104, o que não foi observado na decisão agravada.

3. Houve decisão nos autos (fl. 109) antes de terem a competência declinada, cujo MM. Juízo determinou fosse especificada a especialidade médica para a realização da perícia complementar requerida por ambas as partes.

4. Todavia, a decisão agravada apenas fundamentou a desnecessidade da realização da Perícia Complementar, pois a promovente é beneficiária da Justiça Gratuita, e não pode ter seu livre acesso a jurisdição cerceado, sob pena de mácula ao cânone constitucional, não podendo prevalecer a decisão agravada em qualquer hipótese.

5. Ademais, a Lei do Seguro DPVAT nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, preconiza que em caso de dúvida da invalidez, o Instituto de Medicina Legal da jurisdição onde ocorreu o acidente deverá realizar a referida Perícia Complementar, o que não aconteceu no caso em questão, pois os peritos da Polícia Civil do Estado da Paraíba estavam em greve. Vejamos a disposição legal *in verbis*:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). Citado por 15.952

(...)

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).”

6. Neste sentido, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em matéria idêntica aos presentes autos, determinou a realização da perícia complementar mesmo o autor sendo beneficiário da Justiça Gratuita, como se verifica:

"Dados Gerais

Processo:
AI 1138891520128260000 SP 0113889-15.2012.8.26.0000
Relator(a):
Sá Moreira de Oliveira
Julgamento:
06/08/2012
Órgão Julgador:
33ª Câmara de Direito Privado
Publicação:
09/08/2012

Ementa

AGRAVO DE INSTRUMENTO Seguro DPVAT Autor beneficiário da Justiça Gratuita Determinação de realização de perícia pelo IMESC Ônus desnecessário Possibilidade de realização por perito judicial da Comarca ou médico ali domiciliado Exegese do artigo 5º, incisos LV e LVI da Constituição Federal. Agravo provido."

7. Com base nesses argumentos e ainda com base nos Laudos Médicos emitidos pelo Médico Auditor do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena (HETSHL), DR. GLENER TÉRCIO TRINDADE, CRM 3920, (cópia nos autos) responsável pelo atendimento a agravante no dia do acidente, não traz informação conclusiva, mas comprovam que a autora teve inicialmente POLITRAUMATISMO + FRATURA DA PERNA ESQUERDA + PERDA DE SUBSTÂNCIA (CID 10 S82 9, L 98 8), OSTEOMIELETTE CRÔNICA NA TÍBIA ESQUERDA (CID 10 M 86 9) e PERDA DE SUBSTÂNCIA PERNA ESQUERDA (CID 10 L 98 8), cujo diagnóstico a incapacita permanentemente, vem reiterar que a agravante seja submetida a uma Perícia Médica na área de REUMATOLOGIA e CIRURGIA ORTOPÉDICA TRAUMATOLÓGICA.

8. Neste sentido, a realização da perícia complementar está embasada no princípio do contraditório, ampla defesa e do devido processo legal, que em suma tem a finalidade de esclarecer questão de fundo posta em litígio, visto que é o meio de prova essencial para a solução da controvérsia, o que não foi ainda realizado.

9. Diante do exposto, a promovente interpõe o presente AGRAVO RETIDO, nos termos do art. 522 do CPC e requer de V. Exª. se digne RECONSIDERAR a

157
10/10

Nomeio o **DR. RONALDO NUNES MENDONÇA, CRM 888,**
ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA E MEDICINA DO TRABALHO com endereço na
AV. Beira Rio, 204, Torre – Pronto Socorro de Fraturas, Pessoa -PB, capital, para
realizar a perícia solicitada nos autos.

Intime-o para em 5 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários.
P.I.

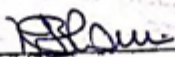
Bayeux, 03 de outubro de 2013.

Antonio Rudimacy Firmino de Sousa
Juiz de Direito

DATA

Em 09 de 10 de 2013

Recebi estes autos do MM. Juiz de
Direito.



Analista / Técnico Judiciário

05/01/07
Santana Pereira



2ª Vara

153

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BAYEUX/PB

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.” (art. 7º da Lei nº 8.441/92)

MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos da Ação de Cobrança nº **000.1308.41.2012.815.0751 (075.2012.001.308-3)** que move contra a **MAPFRE SEGUROS/VERA CRUZ SEGURADORA**, vem à presença de Vossa Excelência, com o devido e costumeiro respeito, expor e requerer o que doravante se segue:

No dia **15 de novembro de 2011**, a autora transitava em uma motocicleta junto com seu esposo quando foi acometida por uma colisão com o veículo **Marca Corsa Sedan, Cor Branca, Placa MNZ 7013/PB**, tendo sido encaminhada para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

O fato é que, com o acidente, a demandante sofreu **POLITRAUMATISMO, FRATURA DA PERNA ESQUERDA COM PERDA DE SUBSTÂNCIA (CID 10 S829, L988) E OSTEOMIELITE CRÔNICA NA TÍBIA ESQUERDA (CID 10 M869)**, sendo submetido a tratamento cirúrgico em caráter de emergência e posterior sessões constantes de fisioterapia e uso de medicações específicas.

Em consequência, pois, do acidente de trânsito, a autora, como dito alhures, foi submetido a tratamento especializado. Durante e após o seu internamento hospitalar, cumprindo rigorosamente as recomendações médicas, o promovente passou um bom período se tratando das lesões sofridas, tendo gastos com medicamentos diversos, além de outras despesas complementares, tudo devidamente comprovado nos autos da presente demanda.

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
RECEBIDO

Em, 12/08/13

[Assinatura]
Escritório de Cartório

**RECEBIDOS HOJE,
BAYEUX**

09 / 08 / 2013

SECRETARIA DE CARTÓRIO
[Assinatura]

159
me

Pelo fato de o autor ter sido vítima de acidente envolvendo veículo automotor é que tem direito ao reembolso das despesas efetuadas com assistência médica, as quais estão discriminadas e provadas em documentos cujas cópias constam dos autos. De modo que, de forma absolutamente regular, o ressarcimento está sendo requerido junto à Seguradora\Ré, tudo em conformidade com a lei n.º 6.194/74, que disciplina e rege o Seguro Obrigatório DPVAT, determinando o pagamento de indenizações às vítimas de acidente de trânsito no país.

Vejamos o que dispõe a lei n.º 6.194/74, in verbis:

“Art . 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

c) - Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no país - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

(...)

art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.”
(Destacamos)

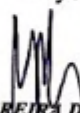
Destarte, requer de Vossa Excelência se digne chamar o feito à boa ordem e determinar a juntada desta nos autos para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, com supedâneo legal na Lei nº 6.194/74, Lei nº 8.441/92 c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, para o fim de condenar a promovida ao pagamento, referente ao reembolso das despesas médicas e pagamentos realizados aos prestadores de serviços referenciados, da importância de R\$ 785,89 (setecentos e

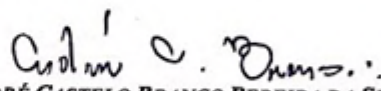
oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), devidamente atualizados, ou seja, acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) e correção monetária desde a data do sinistro (Súmula nº 54 do STJ).

Nestes termos,

Pede e confia no seu deferimento.

Bayeux (PB), 07 de agosto de 2013.


JURANDIR PEREIRA DA SILVA
OAB/PB nº. 5.334

160

ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
OAB/PB nº 9.835-E

Cliente: JARDIM - CLIENTE: GALLO
Vendedor: AVANI ALVES
TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE

[illegible]

FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA.
RUA PISCOPADO DE NITERÓI, 1201 - BOA VISTA
RECIFE - PERNAMBUCO

CNPJ: 74.030.112/0010-20
IE: 0300552-70
31/01/2012 17:44:41 CEF:000057
CNPJ/CPF comunicador: C00:014512

NOME: DANIELLY CRISTINA DE OLIVEIRA
END.: RUA MOSSA SR. DE LOURDES, S/N

CUPOM FISCAL

TIEN CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNITÁRIO	ST	VL ITEM (R\$)
1 065	GARLIC TYNNE 39 UN x 35	34	01T			1.178,30
2 206	FOREVER CALCEION 1 UN 01T					41,14
cancelamento item: 1						
065	GARLIC TYNNE 39 UN x 35,34		01T			-1.178,30
3 065	GARLIC TYNNE 1 UN 01T					35,34
4 030	ARTIC-SEA SUPER OMEGA 3 1 UN 01T					199,50
TOTAL R						
CARTAO						
0117,004						
MD-5:c1ef263e4920f61318982C06fd6ec7e2						
TOTAL C&C, 297						
Vendedor: 06						
VIXEN - PDV						

SWDRA IF ST12G
ECF-IF VERSAO: P1.00.05 ECF:
SAPNLSB 31/01/2012 17:46:55
TAB: SWO41800000000002070

3 8.9

AL DI M' ARCADIO MARIS
1700

PIÙ DI DOCCIA M' ARCADIO MARIS
COMPIANTO, 1700

AL DI M' ARCADIO MARIS
1700

PIÙ DI DOCCIA M' ARCADIO MARIS
COMPIANTO, 1700

Scanned with CamScanner

TECNOCENTER
TECNOCENTER MAT. MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
R-DUARTE DA SILVEIRA N-490-LJ-A/C-TERREO
CENTRO - JOAO PESSOA - PB

CNPJ: 06.948.769/0001-12 IE: 16.142.953-0
31/01/11 08:16:33 COO: 003363

CUPOM FISCAL

001)0000000011840 UN (PURILON GE) 46,65 R\$17,00

TOTAL	46,65
ITEM(S): 001	
DINHEIRO	50,00
VALOR RECEBIDO	50,00
TROCO	3,35

Pedidos: 680790
Volte Sempre
31/01/11 08:16:44 GNF: 0397 ECF: 000001
ELGIN -ECF IF 500 1E Ver.: FCP-500
+*)B!&^)+*+&+^!=#&+ FAB: 0000005851 BR

TECNOCENTER
TECNOCENTER MAT. MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
R-DUARTE DA SILVEIRA N-490-LJ-A/C-TERREO
CENTRO - JOAO PESSOA - PB

CNPJ: 06.948.769/0001-12 IE: 16.142.953-0
04/02/11 15:13:23 COO: 003535

CUPOM FISCAL

001)0000000032180 UN (PURILON GE) 42,00 R\$17,00

TOTAL	42,00
ITEM(S): 001	
CARTAO	42,00
VALOR RECEBIDO	42,00
TROCO	0,00

Pedidos: 683080
Volte Sempre
04/02/11 15:13:39 GNF: 0415 ECF: 000001
ELGIN -ECF IF 500 1E Ver.: FCP-500
+*)B!&^)+*+&+^!=#&+ FAB: 0000005851 BR

DROGARIA MEDEIROS LTDA
R ENGENHEIRO DE CARVALHO, 130 - CENTRO
CEP 58307-150 - BAYEUX - PARAIBA
CNPJ: 12.804.385/0001-86 IE: 16.177.420-2
27/02/2012 17:59:15 CCF: 050039 COO: 052379

CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRICAO QTD UN V. UNIT R\$ ST A/T V. ITEM R\$
001 0000000003025 LUVA ESTERILIZADA EMBRANAC 7.
1 un X 2,08 117,00% I 2,08
Subtotal R\$ 2,08
DESCONTO-ICMS -0,06
TOTAL R\$ 2,02
Dinheiro 2,02

Cliente: 0000 - CLIENTE BALCAO
Vendedor: RENATA EVANGELISTA

TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE

0CA F32F6 IEFE9 63E018 OF 0C8101 AF17C 2030B A41
DARUMA AUTOMACAO MACH 1
ECF-IF VERSAO: 01.00.00 ECF: 001 LJ:
IIIIIIIIII8FDHBJHC 27/02/2012 17:59:20
FAB: DR0810BR000000244077 BR

DROGARIA MEDEIROS LTDA
R ENGENHEIRO DE CARVALHO, 130 - CENTRO
CEP 58307-150 - BAYEUX - PARAIBA
CNPJ: 12.804.385/0001-86 IE: 16.177.420-2
27/02/2012 17:57:59 CCF: 050038 COO: 052378

CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRICAO QTD UN V. UNIT R\$ ST A/T V. ITEM R\$
001 0000000003025 LUVA ESTERILIZADA EMBRANAC 7.
2 un X 2,08 117,00% I 4,16
002 0000000003023 LUVA ESTERILIZADA EMBRANAC 7.
un X 2,08 117,00% I 4,16
Subtotal R\$ 8,32
DESCONTO-ICMS -0,25
TOTAL R\$ 8,07
Dinheiro 8,07

Cliente: 0000 - CLIENTE BALCAO
Vendedor: RENATA EVANGELISTA

TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE

IE9 12416 20C85 A86034 AC 90E21F CE29F 20320 221
DARUMA AUTOMACAO MACH 1
ECF-IF VERSAO: 01.00.00 ECF: 001 LJ:
IIIIIIIIII8F0HBEHG 27/02/2012 17:58:52
FAB: DR0810BR000000244077 BR

163

TECHNOCENTER MAT. MEDICOS HOSPITALARES LT
 CLIENTE.: CONSUMIDOR
 ENDEREÇO: /JOAO PESSOA/PB
 CEP: FONE: ()
 PONTO REFERENCIA:
 TIPO FRETE (CIF/FOB): F
 Condicao de Pagamento: PAGAMENTO A VISTA

-001997

COMMENCE 2000 - AUTOMACAO COMERCIAL
 C.G.C : 0000000000/0000-00
 INSC. EST:
 VENDEDOR : DANIELA
 DATA 1. VENCIMENTO: 31/01/2011

PAGINA: I
 PEDIDO: 680790
 PROG.: SIUFED56
 DATA.: 31/01/2011
 HORA.: 08:14

ITEM	CODIGO DESCRICAO	DEP LOTE	QUANT.	UND	VAL.UNIT	DESCTO	VAL.TOTAL
1	11840 PURILON GEL 15G - 3900 COLLOPLAST	1 2329095	1	UND	49,140	5,00	46,68
Volume(s)[]					TOTAL BRUTO :		49,14
QUANTIDADE :					TOTAL DESCONTO :		2,49
					TOTAL LIQUIDO :		46,65

Recebi(emos) as mercadorias constantes no pedido Numero: 680790 no valor de R\$
 (QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

46,65

Assinatura do Emitente

Data Recebimento

Assinatura do Recebedor

ORTOMED

Órteses e Próteses em Geral

Botas, Palmilhas, Coletes, Próteses e Aparelhos Ortopédicos em Geral. Vendas e Locações de Cadeiras de Rodas, Andadores, Muletas

Av. Nossa Senhora de Fátima, 1822 - Torre - João Pessoa-PB
e-mail: ortomed_produtosortopedicos@hotmail.com - Fone/Fax: (83) 3224.2906

CNPJ. 04.540.204/0001-76
Insc. Est. 16.132.155-0

RECIBO

R\$ 20,00

Recebemos de (a): Juliana

Importância de R\$ 20,00 (Vinte Reais)

Referente a compensação na Simulab 3 em 1 do ESA.

Pelo qual dou plena e geral quitação.

João Pessoa, 01 de Fevereiro de 20 12

Assinatura

Gráfica: (83) 8820.4613 / 9322.4178 - nandopublicidade@hotmail.com

ORTOMED

Órteses e Próteses em Geral

Botas, Palmilhas, Coletes, Próteses e Aparelhos Ortopédicos em Geral. Vendas e Locações de Cadeiras de Rodas, Andadores, Muletas

Av. Nossa Senhora de Fátima, 1822 - Torre - João Pessoa-PB
e-mail: ortomed_produtosortopedicos@hotmail.com - Fone/Fax: (83) 3224.2906

CNPJ. 04.540.204/0001-76
Insc. Est. 16.132.155-0

RECIBO

R\$ 30,00

Recebemos de (a): _____

Importância de R\$ 30,00 (Trinta Reais)

Referente a uma compensação 3 em 1 no Colado

Pelo qual dou plena e geral quitação.

João Pessoa, 18 de Januari de 20 12

Assinatura

Gráfica: (83) 8820.4613 / 9322.4178 - nandopublicidade@hotmail.com

165
200



CAIS JAGUARIBE
Unidade de Atenção Integrada à Saúde
Av. Alberto de Brito, S/N - Jaguaribe
CEP 58.015-320
Tel. 3214-3425 / 3214-265

Unidade de Atendimento _____

RECEITUÁRIO

P1 - M^{re} das D^{as} Oliveira

Alce gel 60,00 1 lit

Tomar 1 copo de gel por
(50ml) 2 x dia

Omega 80,00 1lb

Tomar 1 copo 2 x dia

Jelly 40,00 1lb

Aplicar 3 x dia

First 60,00

Aplicar 3 x dia

Total = 240,00

Assim, a Unidade de Atenção Integrada à Saúde, com o CARIMBU
na Unidade de Saúde

1ª via-usuário

2ª via-unidade de saúde

CAMPINA COM DE MEDICAMENTOS LTDA
 AV MIGUEL COUTO 135 CENTRO
 CEP:58010-770 JOAO PESSOA PARAIBA
 CNPJ:10.948.375/0033-19
 IE:16.188.703-1
 03/04/2013 08:12:43 CCF:103613 CDD:113667
CUPOM FISCAL
 ITEM CODIGO DESCRICAO QTD UN VL UNIT(R\$) ST VL ITEM(R\$)
 001 00679564 DEXAPETASONA CR 10G 67EH
 1UN X 6,17 F1 6,176
 desconto -3,39 2,78
 TOTAL R\$ 2,78
 Dinheiro 10,00
 TROCO R\$ 7,22
 MD-5: B9024661C0882797C750287695072CAB
 PV0000105217DAV0000108683
 PARAIBA LEGAL - RECEITA-CIDADA
 TORPEDO PREMIADO: 10948375003319 03042013 2
 CX:01 TU:01 OP:0638 V0:0193
 VOCE ECONOMIZOU R\$ 3,39
 Aplicativo:Infarma PDV - Versao:5.00
 9EHK0CCK T8LE9H9T P00FENRT BDEETEG L5HDAGATBAP
 BEMATECH MP-4000 TH F1 ECF-IF
 VERSAO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
 00000000RTURUREVT 03/04/2013 08:13:00
 AB:BE091110100011248341

167

DRUGALIM DRUGARIAS LTDA
FARMACIA PERMANENTE
RUA: VISCONDE PELDIAS, 289 - A TERREO
CENTRO - JOAO PESSOA - PARAIBA
CNPJ: 06.736.619/0001-73 IE: 16.156.473-9
08/04/2013 18:07:41 CCF: 081244 COD: 358125

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	QTD	UN	VL	UNIT	R\$
001	78911060	6316 BENEFINA 300MG 30CPM	1	un	F1	19,65	
Desconto							4,05
TOTAL							R\$ 15,60
Dinheiro							20,00
TROCO R\$							4,40

ND5: d5807198a5718682f84cc17e2700fa5
P00000075613

Check Consys Plus 1.4
OBRIGADO PELA PREFERENCIA
VOLTE SEMPRE
VOCE ECONOMIZOU:
4.05

Check Consys
DARUM32 Framework Mensagem Não Programada
112 AC685 30044 E501 53 FB2229 95181 3010 5F9
DARUMA AUTOMACAO 15600
ECF-IF VERSAO: 01/05/00 ECF: 002 ECF:
AAAAAAAAAFFECTAFJF 08/04/2013 18:07:51
FAB: DRU208BR000000138356

REDEPHARMA LTDA
RUA VISCONDE PELOTAS, 290 - CENTRO
JOÃO PESSOA-PB CEP:58013-000 FONE:3241.1901
CNPJ:01.486.101/0003-49
IE:16.118.253-4
IM:72.313-4
11/04/2013 08:42:46 CCF:322584 COD:446239
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRICAO QTD UN VL UNIT (R\$) ST VL ITEM (R\$)
001 07896637023108 LEVOXIN 500MG 100P RES
2UN X 84,68 F1 169,366
desconto -33,88 135,48
TOTAL R\$ 135,48
VISA 135,48
MD5: BED6D396529F60A3AFE35E4AD3616C5D
PV0000308130
VOCE ECONOMIZOU..... R\$ 33,88
Balc: 270 N. Controle: 2145118
FAJEDRFB HJJAASAL PUVSKOP B60CATFA AEFAS44F1NOM
BEMATECH MP-2100 TH F1 ECF-IF
VERSAO:01.01.01 ECF:006 LJ:0003
00000000VEIPTORVP 11/04/2013 08:43:26
FAB:BE050875610000017540 BR

REDEPHARMA LTDA
RUA VISCONDE PELOTAS, 290 - CENTRO
JOÃO PESSOA-PB CEP:58013-000 FONE:3241.1901
CNPJ:01.486.101/0003-49
IE:16.118.253-4
IM:72.313-4
11/04/2013 08:43:28 GNF:113326 COD:446240
COC:0006
NÃO É DOCUMENTO FISCAL
COMPROVANTE CREDITO OU DÉBITO
VISA
1xVISA
COD do documento vinculado: 446239
Valor da compra R\$ 135,48
Valor do pagamento R\$ 135,48

REDECARD
VISA
VALOR: 135,48
COMPR:999763848
ESTAB:009705546 FARMACIA REDEPHARMA
11.04.13-08:39:45 TERM:PV747507/110007
NUMERO PARCELAS : 03
CARTAO: xxxxxxxxxxxx4005
AUTORIZACAO: 039695
ARQC:15104952DAB3FD5D
TRANSAÇÃO AUTORIZADA MEDIANTE
USO DE SENHA PESSOAL.

COMARCA DE BAYEUX

MANDADO 002 - MAND INTIMACAO DE TERCEIROS

CERTIDÃO

PROCESSO: 0001308-41.2012.815.0751 2A VARA DE BAYEUX
Classe : PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

AUTOR : MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA
Endereço: R NOSSA SENHORA DE LOURDES 53
Bairro : RIO DO MEIO Cidade: BAYEUX CEP: 00000000
REU : MAPFRE SEGUROS VERA CRUZ SEGURADORA
Endereço: R AV EPITACIO PESSOA 723
Bairro : TAMBAUZINHO Cidade: JOAO PESSOA CEP: 00000000

Bayeux, 28 de outubro de 2013.

CELESTIANA FERREIRA DE OLIVEIRA
Oficial de Justiça

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE, NOME E ENDEREÇO ABAIXO, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

PERITO- DR. RONALDO NUNES MENDONÇA

ENDERECO - AV BEIRA RIO

00204

BAIRO - TORRE

CEP - 00000000

PRONTO SOCORRO DE FRATURAS.

INTIME-SE O DR. RONALDO NUNES MENDONÇA PARA ATUAR COMO MEDICO PERITO, APRESENTANDO PROPOSTA DE HONORARIOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

LOCAL: FORUM JUIZ INACIO MACHADO DE SOUSA

AV. LIBERDADE, 900 - BARALHO CEP: 583060

BAYEUX, 18 de 10 de 13

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 7557-2

056 18/10/13

O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE:

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

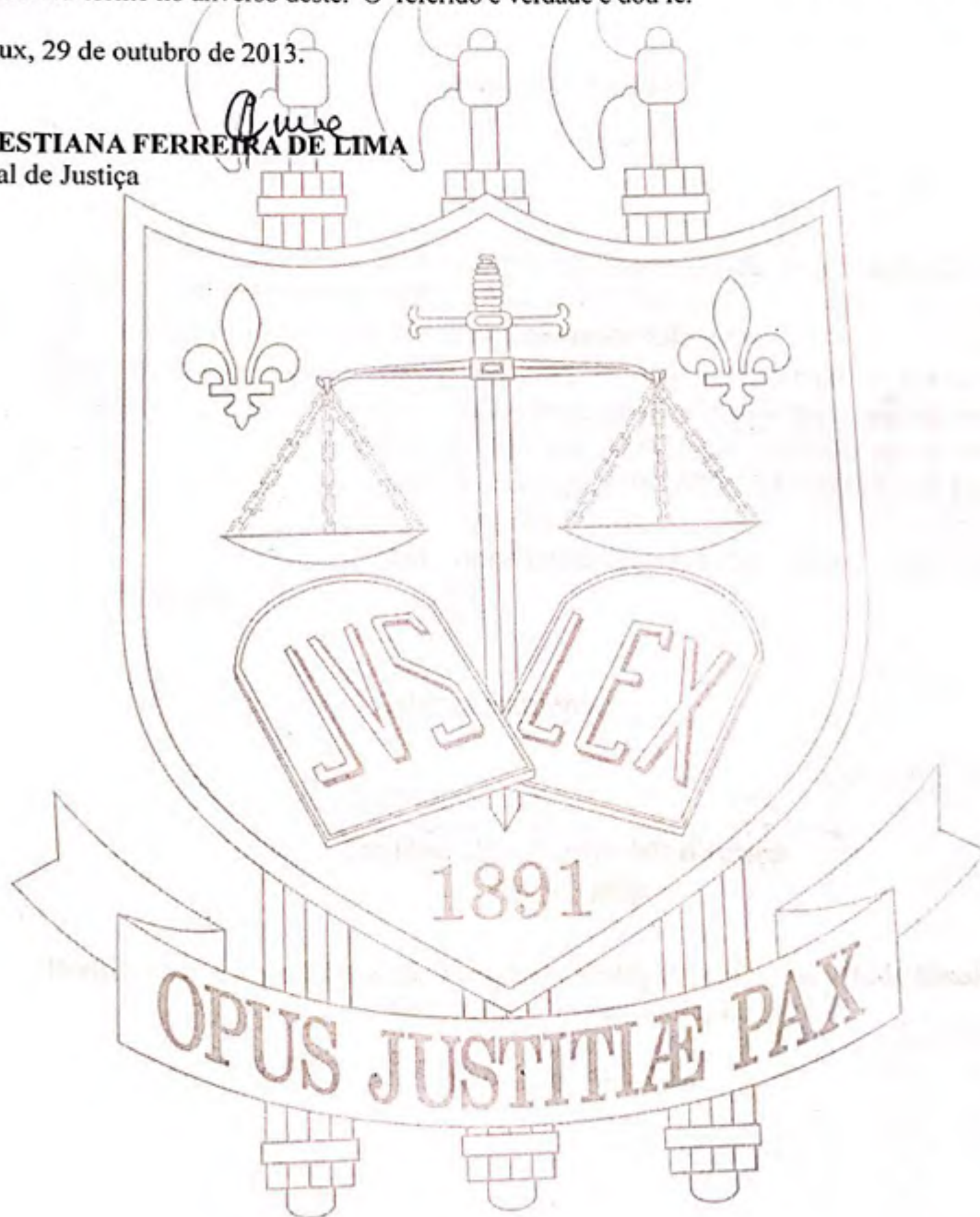
CERTIDÃO

NO
CM

CERTIFICO que em cumprimento ao mandado dirigi-me ao endereço indicado e lá estando INTIMEI A PARTE INDICADA – DR. RONALDO NUNES MENDONÇA, ficando o mesmo ciente de todo conteúdo do presente mandado, recebendo a contrafé que lhe ofereci, lançando em seguida seu ciente no anverso deste. O referido é verdade e dou fé.

Bayeux, 29 de outubro de 2013.

Ause
CELESTIANA FERREIRA DE LIMA
Oficial de Justiça



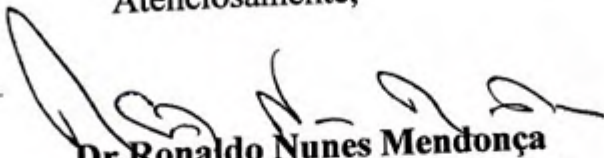
João Pessoa, 28 de Outubro de 2013.

Senhor(a) Juiz(a):

Em resposta ao mandado de notificação de perito, referente ao processo nº 0001308-41.2012.815.0571, que tem como autor(a) o(a) senhor(a) **Maria das Dores Santos de Oliveira** e como réu o **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, temos a informar a aceitação do encargo, e informar que os honorários profissionais para realização deste míster, serão de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), que deverão ser depositados em nome de Ronaldo Nunes Mendonça, CPF 025.273.754-72, no Banco do Brasil Ag. 1885-6, Conta Corrente 63.890-0.

Na oportunidade, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente;


Dr. Ronaldo Nunes Mendonça
CRM. 888

Perito médico especialista em Traumato-Ortopedia pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia

Médico do Trabalho

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Dr. Antonio Rudimacy Firmino de Sousa
DD. Juiz (a) de Direito da 2ª Vara de Bayeux



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(IZA) DE DIREITO DA
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BAYEUX/PB

MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos da ação de cobrança nº 075.2012.001.308-3 que move contra a MAPFRE SEGUROS VERA CRUZ SEGURADORA S/A, vem à presença de Vossa Excelência, com o devido e costumeiro respeito, expor e requer o que doravante se segue.

1. Consoante se depreende do mandato judicial outorgado pelo(a) autor(a) e que repousa à fl. ... do Caderno Processual, o então estagiário ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA fora constituído por procuração particular juntamente com os representantes processuais, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA CRUZ e JURANDIR PEREIRA DA SILVA, para atuarem conjuntamente no presente feito.

2. Entretanto, o então estagiário de direito já fora aprovado no Exame de Ordem Unificado da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como já possui inscrição definitiva na Seccional do Estado da Paraíba tombada sob o nº 18.788 e de acordo com a iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é perfeitamente possível um estagiário ser constituído como procurador judicial, após a obtenção do grau de bacharel em direito e a respectiva aprovação em certame promovido pela OAB, sendo possível praticar todos os atos processuais autorizados em lei ao advogado, independentemente da outorga de novo mandato, senão vejamos:

“EMENTA. ESTAGIÁRIO. POSTERIOR REGISTRO NA ORDEM. INTIMAÇÃO. CERTIDÃO DO ESCRIVÃO. FALTA DE CIENTE DO ADVOGADO.

173
9

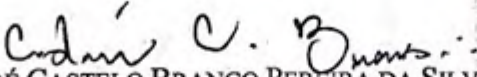
1. A posterior graduação do estagiário e conseqüente registro na Ordem dos Advogados habilita-o a praticar todos os atos inerentes a profissão, independentemente de novo mandato.
2. A certidão do escrivão de que intimou o advogado deve ser aceita como verdadeira, ainda que não conste seu cliente, desde que não infirmada pelos elementos constantes dos autos. Recurso conhecido e provido para ser julgada intempestiva a apelação." (STJ, REsp nº 114534/SC, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, Quarta Turma, julgado em 28.04.1997, DOU 19.05.1997, p. 20641)

3. Essa a orientação que decorre do sistema e tem sido aceita no âmbito do Superior Tribunal de Justiça:

"O instrumento procuratório outorgado a advogado e a acadêmico de Direito pode ser validamente por esse utilizado se implementadas todas as condições para o exercício da advocacia." (STJ, REsp nº 38246/RS, Relator Ministro César Asfor Rocha, Primeira Turma, DOU 25.10.1993)

4. Destarte, requer de Vossa Excelência se digne chamar o feito à boa ordem e determinar a convalidação de todo trabalho material já realizado pelo ex-estagiário, agora, repita-se, advogado detentor do diploma de bacharel e o registro definitivo na Ordem dos Advogados do Brasil, bem como a remessa do almanaque processual à Seção de DISTRIBUIÇÃO e REGISTRO para conseqüente inclusão dos novos dados do advogado, ora requerente, com as devidas anotações no sistema de autuação e registro.

Nesses termos,
pede e confia no seu deferimento.
Bayeux (PB), 5 de novembro de 2013.


ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
OAB/PB nº 18.788

CERTIDÃO

174
0

Certifico que estes autos estavam conclusos com o MM Juiz de Direito desta 2ª Vara, quando este foi informado que havia algum documento, ofício, petição ou precatória para ser juntado. Assim, determinou aquele magistrado que fosse realizada a juntada sem qualquer movimentação no sistema informatizado de processos, para não parecer um artifício para "zerar" a conclusão.

Assim, juntado o referido documento, ofício, petição ou precatória, conforme se observa retro, **permanecem estes autos CONCLUSOS.**

O referido é verdade, dou fé.

Bayeux, 07 / 01 /2014.


Técnica Judiciária

175

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Osmar da Silva Aquino	Amanda de Oliveira M. José	Darlan Alves Moulin
Henrique A. F. Motta	Adriana França da Costa	Noêmia Fraga Teixeira	Giovanna de Andrade Ribeiro
Fábio João Soito	Cristina de Oliveira Ferreira	Jullana Justo de Oliveira	Isabel Alves da Rocha
João Paulo Martins	Evelyn I. Castillo Arevalo	Taisa Nery Silva	Isabel Teixeira das Chagas
Joselaine Maura Figueiredo	Gabrielle Guimarães de Souza	Rafaela F. Villas Boas Chagas	Lidiane da Silva Erves
Nicole Vianna Riente	Roberta Cunha Marinho	Klarissa M. C. Campos Ferreira	Cristiane M. Saunier Flosi
Fernando de Freitas	Ananda Dias Mendes	Deolinda Barreto Lima Neto	Paloma Baptista de Oliveira
Barbosa	Alessandra Madalo	Michelle Galvão da Silva de Souza	
Flávia Renato Roberto			

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BAYEUX/ PB.

Processo n.º 007520120013083

000 1308-41 2012.815.0751

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, empresa seguradora devidamente qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA, vêm, mui respeitosamente perante V.Exa., requerer que seja observado o nome da advogada, MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, OAB/PB sob o n.º 14.976, para efeito de intimações e publicações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que
Pede deferimento.

João Pessoa, 28 de outubro de 2013.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Marília Albernaz Pinheiro De Carvalho
OAB/PB 14.976

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Suelio Moreira Torres
OAB-PB 15.777

Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob n.º 140.922, NICOLE VIANNA VIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.

João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307

Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815

Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Leônidas Carlos Alberto Faria Junior
Rua do Carmo 63 - Centro - Brb de Janeiro - RJ Tel. 2181-5888
Reconheço por escatância as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA
MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod 897E827CC4B1)

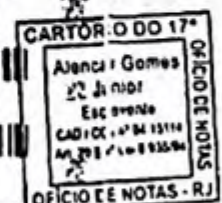
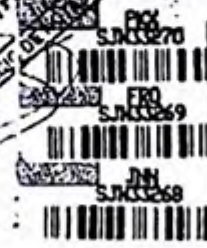
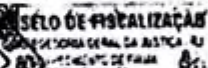
Rio de Janeiro, 29 de março de 2012. Conf. por

Em testemunha da verdade

Alencar Gomes Junior - Aut.

Serventia
382 TJ-FUNDCS
Total

12 99
3-84
16 83



SUBSTABELECIMENTO

197
7

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 155.834, JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob Nº 140.522, MARCELO RIBEIRO CÔCO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 99.771 e JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 144.919, substabelecem, com reservas de iguais, na pessoa dos advogados MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, inscrita na OAB/PB sob o Nº 14.976 e SUÉLIO MOREIRA TORRES, inscrito na OAB/PB sob o Nº 15.477, com escritório a Avenida João Cândio da Silva, Nº 786, Manaíra – João Pessoa/PB – CEP: 58.038-341 os poderes que lhes foram conferidos por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2013.

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.919

JOSELAINÉ M. DE S. FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ Nº 99.771

CERTIDÃO

178
10/09

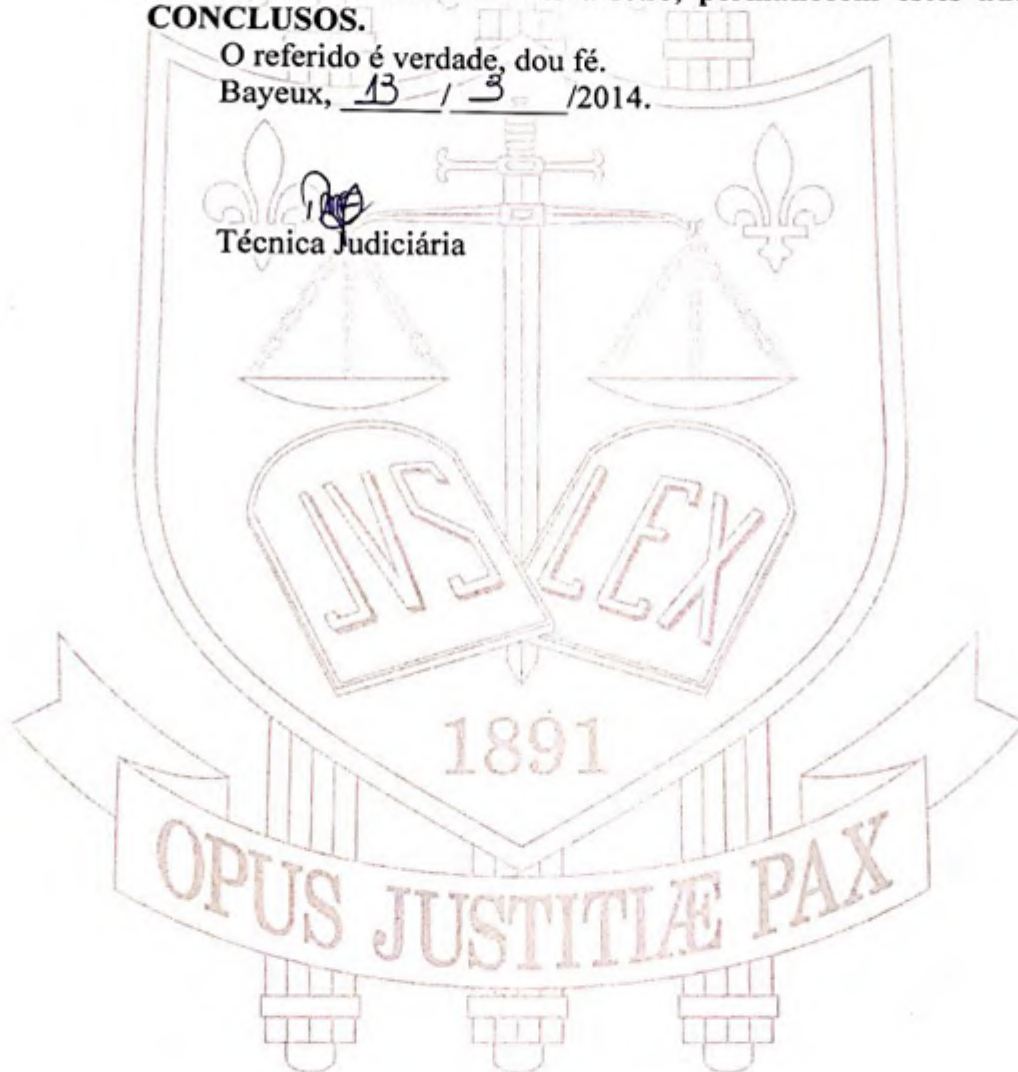
Certifico que estes autos estavam conclusos com o MM Juiz de Direito desta 2ª Vara, quando este foi informado que havia algum documento, ofício, petição ou precatória para ser juntado. Assim, determinou aquele magistrado que fosse realizada a juntada sem qualquer movimentação no sistema informatizado de processos, para não parecer um artifício para "zerar" a conclusão.

Assim, juntado o referido documento, ofício, petição ou precatória, conforme se observa retro, **permanecem estes autos CONCLUSOS.**

O referido é verdade, dou fé.

Bayeux, 13 / 3 / 2014.

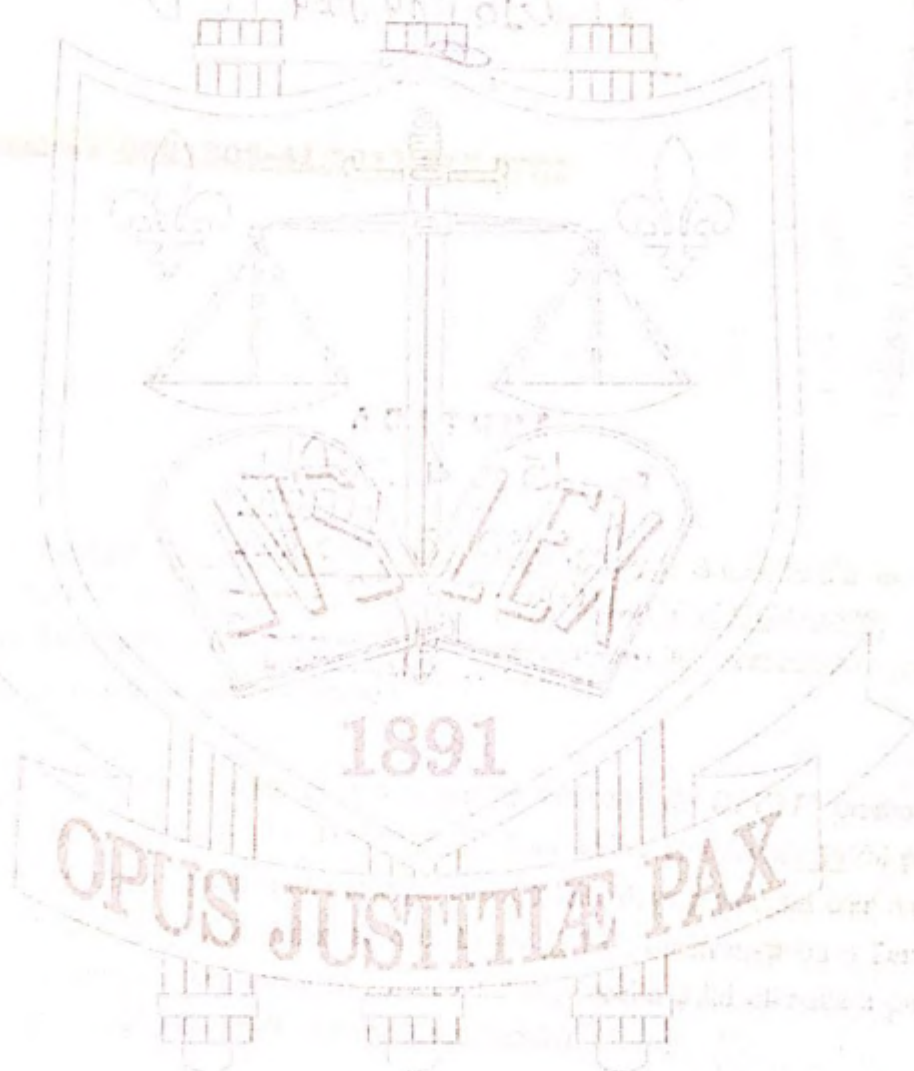

Técnica Judiciária



149

Vistos, etc.
Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para que o feito seja incluído no
mutirão DPVAT, a ser realizado na próxima semana, na Comarca da capital.
Bayeux, 04/04/2014.

ANTONIO RUDIMACY FIRMINO DE SOUSA
JUIZ DE DIREITO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BAYEUX-PB

Ação Ordinária nº 0001308-41.2012.815.0751

FORUM DE BAYEUX 10-ABR/2014 18:50 000002574 2

MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos em epígrafe que move contra a MAPFRE SEGUROS VERA CRUZ SEGURADORA, por seus procuradores e Advogados infrafirmados, vem com o devido respeito e acatamento a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

1. A promovente se apresentou no “mutirão do DPVAT” promovido pelo Tribunal de Justiça da Paraíba em 10 de abril de 2014 na ASFITA, todavia não foi possível se chegar a um acordo com o demandado, razão pela qual o feito deve prosseguir com a realização da Perícia determinada pelo MM. Juízo na decisão de fl. 157, quem nomeou o Perito para a realização da prova pericial, cujo encargo foi devidamente aceito e foi ofertada a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

2. A promovente vem, independente de intimação, dizer que a proposta de honorários requerida pelo perito está em consonância com os limites estabelecidos na Resolução nº 03 (em anexo), de 16 de janeiro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba que trata dos honorários periciais em casos de assistência judiciária gratuita, como é o presente caso, cujo benefício legal foi deferido à fl. 34 dos autos.

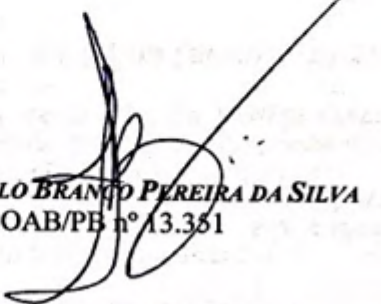
3. Destarte, a promovente, com fulcro no art. 5º da Resolução nº 03/2013,
requer de Vossa Excelência seja designada a data, local e horário para a realização do trabalho
pericial, todavia com a intimação prévia das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e após a
entrega do Laudo Pericial em juízo que deverá haver o pagamento dos honorários periciais, em
obediência ao art. 7º do referido normativo e, por fim, requer o prosseguimento do feito em seus
ulteriores termos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Bayeux-PB, 10 de abril de 2014.


JURANDIR PEREIRA DA SILVA
OAB/PB nº 5.334


IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
OAB/PB nº 13.351



Publicado no Diário da
Em 27 de 01 de 2013
Rosauro Rosa
Juiz de Fátima Norat Mousli
Juiz de Primeiro Grau
Trib. 468.230-1

182
MP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Resolução nº 3, de 16 de janeiro de 2013

Disciplina, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de Primeiro e Segundo Graus, os procedimentos relativos ao pagamento de honorários a peritos, tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, que atribui ao Estado o dever de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

CONSIDERANDO a importância da ação conjunta dos órgãos que compõem o Poder Judiciário na garantia aos necessitados do pleno exercício de seus direitos e a ampla defesa de seus interesses;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 127 do Conselho Nacional de Justiça, de 15 de março de 2011, que dispõe sobre o pagamento de honorários de perito, tradutor e intérprete, em casos de beneficiários da justiça gratuita, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos atinentes à fixação e pagamento de honorários em processos que envolvam beneficiários da justiça gratuita, nesta Justiça Estadual de 1ª a 2ª Instâncias;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 278.410-6, em trâmite neste Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos os serviços de peritos, tradutores e intérpretes custeados com os recursos do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba destinados a atender às partes beneficiadas pela gratuidade processual nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.

Art. 2º A designação de peritos, tradutores e intérpretes é ato exclusivo do juiz da causa; sendo vedada a indicação de cônjuge, companheiro e servidor do próprio juízo designante.

Art. 3º Fica instituído o Cadastro Geral de Profissionais, organizado e mantido pelo Tribunal de Justiça, através da Diretoria Especial, destinado ao credenciamento de peritos, tradutores e intérpretes no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

Art. 4º Na formação do Cadastro Geral de Profissionais de que trata esta Resolução, serão observadas as seguintes regras:

I - o perito/tradutor/intérprete solicitará a inclusão de seu nome no cadastro geral de profissionais, mediante entrega à Diretoria Especial de formulário a ser publicado no site do Tribunal de Justiça da Paraíba - www.tjpb.jus.br, acompanhado da relação dos documentos indicados pela Diretoria Especial, sendo imprescindível a comprovação da especialidade por meio de certidão do órgão profissional a que estiverem vinculados;

II - recebidos os documentos, a Diretoria Especial procederá à análise da solicitação, confirmando ou não o credenciamento do profissional no cadastro geral de profissionais;

III - uma vez credenciado, o profissional receberá em seu e-mail a confirmação do seu cadastramento, bem como o número de sua inscrição;

IV - quando de sua designação por algum Juízo, o credenciado será notificado por e-mail, dispondo do prazo de cinco dias para manifestar, nos autos, seu interesse.

Art. 5º Os honorários por serviços prestados em processos que envolvam beneficiários da justiça gratuita serão fixados pelo juiz, com base nesta Resolução e nas Tabelas I e II, constantes do Anexo I.

Parágrafo único. Os valores dispostos nas supramencionadas Tabelas serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, por meio de Ato da Presidência, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 6º O Tribunal de Justiça da Paraíba destinará recursos orçamentários próprios, em montante estimado que atenda à demanda da região, segundo parâmetros que levem em conta o movimento processual, para o pagamento de honorários periciais, de tradutores e intérpretes, sempre que for concedido à parte o benefício da Justiça Gratuita.

Art. 7º Os honorários dos peritos, nos casos de que trata esta Resolução, serão fixados de acordo com a Tabela I do Anexo I, e os pagamentos só serão efetuados depois da entrega do laudo pericial.

Parágrafo único. Poderá haver adiantamento de até 30% (trinta por

cento) do valor máximo da verba honorária prevista no Anexo I, nos casos em que o perito, comprovadamente, necessitar de valores para a satisfação antecipada de despesas decorrentes do encargo assumido.

184
184

Art. 8º Na fixação dos honorários estabelecidos, o Juiz poderá ultrapassar em até cinco vezes o limite máximo, atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço.

Parágrafo único. A fixação de honorários periciais em valor maior do que os limites estabelecidos por esta Resolução deverá ser devidamente fundamentada e o seu pagamento ficará condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

Art. 9º Os honorários dos tradutores e intérpretes serão pagos de acordo com a Tabela II do Anexo I, após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante.

Art. 10 Os pagamentos efetuados de acordo com esta Resolução não eximem o vencido de reembolsá-los ao Erário, exceto quando também beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Art. 11 O pagamento dos honorários efetuar-se-á mediante determinação do Presidente do Tribunal, após requisição expedida pelo juiz do feito, observando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação das requisições e as deduções das cotas previdenciárias e fiscais, sendo o valor líquido depositado em conta bancária indicada pelo perito, tradutor ou intérprete.

Art. 12 As requisições deverão indicar, obrigatoriamente:

I - o número do processo, o nome das partes e respectivos CPF's e CNPJ's;

II - o valor dos honorários, especificando se de adiantamento ou se finais;

III - o número da conta bancária para crédito; natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do juízo;

IV - declaração expressa de reconhecimento, pelo juiz, do direito à justiça gratuita;

V - certidão da entrega em cartório do laudo pericial;

VI - endereço, telefone e inscrição no INSS do perito, tradutor ou intérprete.

Art. 13 O Tribunal de Justiça da Paraíba manterá controles estatísticos, preferencialmente informatizados, dos dados das ações, do quantitativo de processos e de pessoas assistidas, bem como dos valores pagos ao perito,

tradutor e intérprete de que trata esta Resolução.

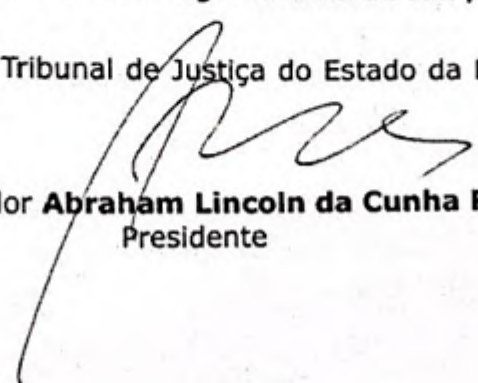
Art. 14 Caberá à Corregedoria-Geral de Justiça acompanhar o cumprimento desta Resolução.

Art. 15 O Tribunal de Justiça da Paraíba poderá celebrar convênios com instituições com notória experiência em avaliação e consultoria nas áreas de meio ambiente, promoção de saúde, segurança do trabalho, e outras, capazes de realizar as perícias requeridas pelos Juízes;

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2013.


Desembargador **Abraham Lincoln da Cunha Ramos**
Presidente

Publicação no Diário da Justiça

Em 17 de 01 de 2013
Rosário Norat

Rosário de Fátima Norat Mousinho
Gerência de Primeiro Grau
Mat. 468.230-1

ANEXO I
(Resolução nº 3, de 16 de janeiro de 2013)
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

TABELA I

HONORÁRIOS PERITOS PERÍCIAS	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR (R\$)	MÁXIMO
Área de Engenharia	140,88	622,00	
Área médica	246,50	622,00	
Outras áreas	68,70	388,21	

TABELA II

HONORÁRIOS TRADUTORES INTÉRPRETES ATIVIDADES	E	DOS DOS	VALOR (R\$)
Tradução/versão de textos: valor até as três primeiras laudas*			76,22
Tradução/versão, por lauda excedente às três primeiras			24,39
Interpretação em audiências/sessões com até três horas de duração			176,70
Interpretação em audiências/sessões, por hora excedente às três primeiras			38,48

Publicado no Diário da J.

Em 17 de 01 de 2013
Rosário de Fátima Norat Mousinho

Rosário de Fátima Norat Mousinho
Gerência de Primeiro Grau
Mat. 468.230-1

187

Defiro os pedidos de habilitação dos causídicos de fls. 172 e 175.

Em virtude do perito médico signatário da proposta de fls.171, não ser credenciado pelo Tribunal de Justiça, nomeio a Dra. **RICELLA MARIA SOUZA DA SILVA**, Médica especialista, com endereço na Rua São Miguel, 154, Varadouro, João Pessoa-PB, CEP 58010-270, para realizar a perícia solicitada nos autos.(fone 8801.2308)

Intime-o para em 5 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários, alertando das penalidades em caso de recusa (art. 330, CP).

Assinalo o prazo de **30 (trinta) dias** para a realização daquela.

Intime as partes para, querendo, apresentar quesitos e assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra.

Intimem as partes para acompanhar a perícia.

P.I.

Bayeux, 02 de junho 2014

Antonio Rudimacy Firmino de Sousa
Juiz de Direito

DATA

Ass. 05 / 06 / 2014
entregues estes autos do Juiz de
Direito.

B. B. B.
Técnico / Analista Judiciário

Ana Paula Co... Ferreira 47,8 MB de limitado		Zimbra: Enviados	
Pastas Entrada (65) Enviadas Rascunhos (2) Spam Lixeira Buscas Marcadores		Novo Verificar e-mail Agendar Tarefas Opções Escrever Salvar Avançado Sair Ajuda	
Para ricelasouza marinho		Assunto INTIMAÇÃO PARA ATUAR COMO PERITA NO PROCESSO 0001308-41.2012.815.0751-MARIA ENVIADAS 3 MB 16:20 PUBLICAÇÃO DE EDITAL DO PJE - Boa tarde, Sr. Marinho! Segue em anexo o Edital de Oração Enviadas 19 KB 06 de Jun	
De: "Ana Paula Costa de Castro Paranhos Ferreira" <38559501487@tjpb.jus.br> Para: ricelasouza@gmail.com Cc: "paula costa" <paula.costa@tjpb.jus.br> 0001308412012-M...para perita.pdf (1.7 MB) Fazer download Remover Fazer download de todos os anexos Remover todos os anexos		0001308412012-M...para perita.pdf (948,5 KB) Fazer download Remover	
Bayeux, 30 de junho de 2014 2ª Vara da Comarca de Bayeux Fone: 3232-3250 Dra. Ricella Maria Souza da Silva		MANDADO DE INTIMAÇÃO Venho através deste, intimá-la para realizar perícia solicitada nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT nº 0001308-41.2012.815.0751 movida por MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA contra MAPFRE SEGUROS VERA CRUZ SEGURADORA. Intimada para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, alertando-a das penalidades em caso de recusa (art. 330, CP). Assinalado o prazo de 30 (trinta) dias para a realização daquela. Seguem cópias da Petição Inicial e dos quesitos elaborados pela ré. Favor nos comunicar por telefone ao nos enviarmos a proposta. De ordem, Ana Paula Paranhos Técnica Judiciária	

188

Zimbra

38559501487@tjpb.jus.br

± Tamanho da fonte :

**Re: INTIMAÇÃO PARA ATUAR COMO PERITA NO PROCESSO
0001308-41.2012.815.0751-MARIA DAS DORES SANTOS DE
OLIVEIRA**

De : Ricella Souza <ricellasouza@gmail.com>

Qui, 03 de Jul de 2014 06:43

Assunto : Re: INTIMAÇÃO PARA ATUAR COMO PERITA NO PROCESSO 0001308-
41.2012.815.0751-MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA

Para : Ana Paula Costa de Castro Paranhos Ferreira <38559501487@tjpb.jus.br>

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE BAYEUX
JUÍZO DA 2ª VARA****Processo: 0001308-41.2012.815.0751**

Autor: MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA

Réu: MAPFRE SEGUROS VERA CRUZ SEGURADORA

Em atendimento ao Mandado de Intimação extraído dos Autos do Processo de nº 0001308-41.2012.815.0751 e considerando que os procedimentos atinentes à fixação e pagamentos de honorários médicos em processos que envolvam beneficiários da justiça gratuita foram disciplinados pela Resolução do Gabinete da Presidência – nº 3, de 16 de janeiro de 2013 - informo que a proposta de honorários médicos é de seiscentos reais (R\$600,00).

João Pessoa, 03 de julho de 2014.

Ricella Maria Souza da Silva

CRM/PB 7132

Em 30 de junho de 2014 16:20, Ana Paula Costa de Castro Paranhos Ferreira <38559501487@tjpb.jus.br> escreveu:

Bayeux, 30 de junho de 2014
2ª Vara da Comarca de Bayeux
Fone: 3232-3250

Dra. Ricella Maria Souza da Silva

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Venho através deste, intimá-la para realizar perícia solicitada nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT nº 0001308-41.2012.815.0751 movida por MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA contra MAPFRE SEGUROS VERA CRUZ SEGURADORA.

Intimada para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, alertando-a das penalidades em caso de recusa (art. 330, CP).

Assinalado o prazo de 30 (trinta) dias para a realização daquela.

7/7/2014

Zimbra

Seguem cópias da Petição Inicial e dos quesitos elaborados pela ré.
Favor nos comunicar por telefone ao nos enviar a proposta.
De ordem,
Ana Paula Paranhos
Técnica Judiciária

190
mf

Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus do TJPB e
acredita-se estar livre de perigo.

—
Ricella Maria Souza
CRM|PB 7132
Mestranda: Patologia|UFPE
Docente: Patologia Geral|Anatomia Patológica

—
Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus do TJPB e
acredita-se estar livre de perigo.

TJPB
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

15/07/2014
18:24:22

191
Φ

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0001308-41.2012.815.0751

Opcao	Nome				Tipo Stat.	
X	MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA				A	A
	Advogados: 13351_ PB 11452_ PB					
X	MAPFRE SEGUROS VERA CRUZ SEGURADORA				R	A
	Advogados: 14229_ PB					
-	Advogados: _____					
-	Advogados: _____					

3 - RETORNA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

F9 - ENCERRA

[illegible]

VARA ÚNICA DE BANANEIRAS Nº 17114 (INTIMACIA) ADV. 208 DO CPQI

00097 Protocolo: 2000158-78.203.815.0081 - PROCEDIMENTO ORIGINÁRIO: JOAO LAIZ DA SILVA ADV: MARCOS ANTONIO BRACO DA SILVA. Despacho: Intimação do advogado da parte autora, para apresentar contestação e contrarrazões de fls 18217/18, no prazo legal.

00098 Protocolo: 2000418-23.003.815.0081 - PROCEDIMENTO DE COM AUTOS: MAISA DO LIVRAMENTO CRUZ ADV: MARCOS ANTONIO BRACO DA SILVA, FÉLI BELLCHOR DO BRASIL S/A ADV: LEON CARLOS MONTEIRO LAURENÇO, LUIS CARLOS LAURENÇO. Despacho: Intimação e entrega promissória para pagar em 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o devido, sem prejuízo do ônus. Inclusive autuando cartório.

00099 Protocolo: 2000550-78.201.815.0081 - PROCEDIMENTO DE COM AUTOS: FRANCISCO COSTA DE ARAUJO ADV: ALEXANDRE CAMPOS RUIZ, RUIZ BOM FINAÇO (BRACOS) E FINANCIAMENTO DE A. A. A. WILSON BELLCHOR, WILSON SALES BELLCHOR. Despacho: Intimação e entrega promissória para manifestar em 15 dias, sob pena de depósito de R\$ 200, no prazo de 05 dias úteis.

00099 Protocolo: 2000418-23.003.815.0081 - ALUNA JUDICIAL - LE ATO: GÓRGIA AGUIAR VIEIRA DE MEDEIROS ADV: JOAO CAMILO PUNERA. Sentença: Juízo acolhe a pretensão processual em julgamento do mérito.

00091 Protocolo: 2000065-28.208.815.0081 - PROCEDIMENTO DE COM AUTOS: EDITE ESPERONADOR DA COSTA ADV: JULIANNA ERICA PEREIRA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PUNERA, PABLO MARIANO DE BANANEIRAS ADV: RICARDO SERGIO DE ARAUJO RAMALHO FILHO. Despacho: Intimação e entrega promissória para comparecer em fls 182 sobre nome a parte exequente para tirar informe, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de arcação incidental, multa sobre o devido pelo pagamento na forma da fls 182.

00092 Protocolo: 2000158-78.203.815.0081 - PROC. INCIDENTE DE COM AUTOS: FRANCISCA DE FATIMA ALVES ADV: MARCOS ANTONIO BRACO DA SILVA, FÉLI BELLCHOR DO BRASIL S/A ADV: RICARDO SERGIO DE ARAUJO RAMALHO FILHO, FÁBIO BELTRÃO DE BRITO, REMBRANT DE MEDEIROS APOIA. Sentença: Juízo Processual em 15 dias e presente sentença.

00093 Protocolo: 2000250-19.202.815.0081 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO: MURCINO DE BANANEIRAS ADV: FÁBIO BELTRÃO BRITO, REMBRANT DE MEDEIROS APOIA, RICARDO SERGIO DE ARAUJO RAMALHO FILHO. REU: GENATON CENTRAL SERVICOS HOTELARIA P A TURISTICAS LTDA ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO. Sentença: Sentença julgando improverbe Juízo procedente em parte para reintegração e reintegração definitivamente não possui de integral reintegração.

00094 Protocolo: 0132744-47.173.815.0081 - PROCEDIMENTO ORIGINÁRIO: ANTONIO FRANCISCO ASSUNÇÃO BATISTA PORTA ADV: LEONARDO RODRIGUES DA COSTA, FÉLI LUT. CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA ADV: ROMAN TRAVES DOS SANTOS JUMIR, GLAYDSON DE ARAUJO BOZA. Despacho: Intimação para pagar a autuação de certidão designada para o dia 27/03/2014, às 15h15 horas, no fórum local.

ARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 11614 (INTIMACAO) ART. 230 DO CPC. Ass: FROSTEN 200.769-25.2011 1.215.5781 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: JOSE DI MELLO AZEVEDO ADV: JOSEILSON LUIS ALVES REU: CEF CADIA ECONOMICA FEDERAL Saneamento Fideis: Juliano Impenador	804
ARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 11614 (Pargento 2a. de JULIO DA CFF COM notacao de Lei 8.701 de 21-06-02) Ass: FROSTEN 200.769-25.2008.8150111 - INQUERITO POLICIAL INTERCADO: FRANCISCO REGIO MEDeiros DO NASCIMENTO ADV: POUZOS HENRIQUE FERREIRA, Omeipiro: Valente de de estudantes de Fideis: designado para o dia 21 de agosto de 2014, as 08:00 hrs, no Juri do Juri de Barra de Santa Rosa.	0062 0063

[illegible]

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

882155 - C1 / 2012-03188 / IED

193
100

João Barbosa	Osmar da Silva Aquino	Amanda de Oliveira M. José	Darlan Alves Moulin
Henrique A. F. Motta	Adriana França da Costa	Noêmila Fraga Teixeira	Giovanna de Andrade Ribeiro
Fábio João Soito	Cristina de Oliveira Ferrelra	Juliana Justo de Oliveira	Isabel Alves da Rocha
João Paulo Martins	Evelyn I. Castillo Arevalo	Talisa Nery Silva	Isabel Teixeira das Chagas
Joselaine Maura Figueiredo	Gabrielle Guimarães de Souza	Rafaela F. Villas Boas Chagas	Lidiane da Silva Erves
Nicole Vianna Riente	Roberta Cunha Marinho	Klarissa M. C. Campos Ferrelra	Cristiane M. Saunier Flosi
Fernando de Freitas	Ananda Dias Mendes	Deolinda Barreto Lima Neto	Paloma Baptista de Oliveira
Barbosa	Alessandra Modolo	Michelle Galvão da Silva de Souza	
Flávia Nonato Roberto			

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BAYEUX / PB

Processo n.º 075.2012.001.308-3
(0001308-41.2012.815.0751)

FORM DE ENTREGA 20/12/2014 14:57 000007517

PROTOCOLO FORUM CIVEL 21/12/2014 17:02 021756 1

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, neste ato representadas por seus advogados, que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA, em atendimento ao despacho publicado no D.O. de fls. vem pronunciar-se a respeito dos honorários periciais ora em debate.

Inicialmente, cumpre informar ao Juízo, que é o Autor da presente quem deve arcar com quaisquer encargos decorrentes da produção da prova médica pericial, uma vez que consiste em ônus exclusivo do Autor realizar tal prova nos autos, pois é de clareza meridiana que trata-se de fato constitutivo de seu direito conforme preconiza o artigo 333, inciso I, da Lei Adjetiva Civil.

Quanto à proposta de honorários periciais arbitrada pelo perito no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a Ré impugna expressamente, haja vista que o importe estipulado pelo mesmo é exorbitante, e incompatível com o caso em questão.

190
199

Não há dúvidas quanto à baixa complexidade do trabalho a ser realizado, razão pela qual a ré informa que não concorda com a proposta de honorários, vez que a monta afigura-se um tanto quanto exorbitante se comparada ao proporcional labor a ser desenvolvido em sua contraprestação, bem como ao valor da causa.

Outro não é o entendimento da jurisprudência ora destacada, senão vejamos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. HOMOLOGAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS EM CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS. VALOR QUE SE MOSTRA EXCESSIVO. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE DO EXAME TÉCNICO, A AUTORIZAR A REDUÇÃO DO QUANTUM FIXADO. RECURSO PROVIDO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1º-A, DO ARTIGO 557 DO CPC." (Agravado de Instrumento nº 2007.002.04342, 6ª Câmara Cível do TJ/RJ, Jds. Des. Elton Leme, j. em 17/04/2007) (g.n.)

Ademais, é de curial sabença que a Lei Adjetiva Civil estabelece no artigo 333, inciso I, in verbis:

"Art. 333: O ônus da prova incumbe:
I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;"

Não obstante, faz-se mister esclarecer que, com efeito, é o Autor da presente quem deve arcar com quaisquer encargos decorrentes da produção da prova pericial, uma vez que consiste em ônus exclusivo da mesma realizar prova nos autos, do fato constitutivo de seu direito em Juízo pleiteado.

Assim, sendo ônus do autor provar seu direito e, ainda, tendo requerido a realização da perícia, deve ser aplicada a regra do art. 33, do mesmo Diploma Legal. É ver-se:

"Art. 33. Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz." (g.n.)

Desta feita, a parte Ré impugna os honorários periciais pleiteados pelo ilustre expert para requerer tanto a sua redução.

X

SUBSTABELECIMENTO

196
199

199
199

In
de Ribeiro
cha
Chagas
ves
aunier Flosi
Oliveira

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 155.834, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob Nº 140.522, **MARCELO RIBEIRO CÔCO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 99.771 e **JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 144.919, substabelecem, com reservas de iguais, na pessoa dos advogados **MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO**, inscrita na OAB/PB sob o Nº 14.976 e **SUÉLIO MOREIRA TORRES**, inscrito na OAB/PB sob o Nº 15.477, com escritório a Avenida João Machado Nº 553, Sala 111 – 1º Andar, Edf. Plaza Center, Centro - João Pessoa/PB – CEP: 58013-520 os poderes que lhes foram conferidos por **VERA CRUZ SEGURADORA S.A** passou a denominar-se **MAPFRE VIDA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 2014.

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.819

JOSELAINE M. DE S. FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ Nº 99.771

PROTOCOLADO FORUM CUEL 21/JUL/2014 17:07:00



Seguradora Líder - DPVAT

199

199

Ilm
rade Ribeiro
ocha
is Chagas
rves
saunier Flasi
e Oliveira

PROCURAÇÃO

pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF de número 010.766.304-05. Escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, tel.: (21) 3265-5600. TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a

[Handwritten signature]

PROTOCOLO FÓRUM CUIABÁ

Seguradora

Poder Judiciário do Estado da Paraíba
 Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
 Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Via Processo

Nº do Processo 07520120013083	Nº da Guia 075.2014.600712	Data de Emissão 21/07/2014
		Data de Vencimento 05/08/2014
Causa: Guia de Custas Ocasional - Diligências / Despesas		Conta FEPJA 1618-7/228.039-6
Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7		Custas Judiciais (R\$) 0,00
Requerente: MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA;		Taxa Judiciária (R\$) 0,00
Requerido: MAPFRE SEGUROS VERA CRUZ SEGURADORA;		Intimação/Citação por Carta (R\$) 0,00
Causa:		Intimação/Citação por Porte (R\$) 3,60
x 10 folhas R\$ 0,00		Intimação/Citação por Mandado 0,00
R\$ 3,60		Tarifa Bancária (R\$) 1,35
Valor Total (R\$) 4,95		

108

109

loutin
ndrade Ribeiro
Rocha
das Chagas
Erves
a Saunier Flasi
de Oliveira

C /



PROTOCOLO FORUM CIVEL 21/JUL/2014 17:03 021758 1

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Salto
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianca Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto

Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn Isabel Castilho Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira Maia José
Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela Fassini Villas Boas Chagas
Klarissa Mirella C. Campos Ferreira
Deolinda Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Derlan Alves Moutin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Liliane da Silva Erves
Cristiane Marília Saunier Flasi
Palma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BAYEUX / PB

Processo n.º 7520120013083

Súmula 474 STJ :

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, na qualidade de substituta legal, ambas já devidamente qualificadas, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT em referência, que lhe promove MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls, apresentar o rol de quesitos a serem respondido pelo perito nomeado.

QUESITOS DA RÉ PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

- 1) Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2) Queira o Sr. Perito informar, se a vítima encontra-se em tratamento ou se já esgotou-se todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 3) Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 4) Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

PROTÓCOLO FORUM CÍVEL 21/08/2014 17:03 021758 1

200
5) Em caso de pagamento administrativo, queira o Sr. Perito informar se houve agravamento da lesão do autor após a realização da perícia administrativa;

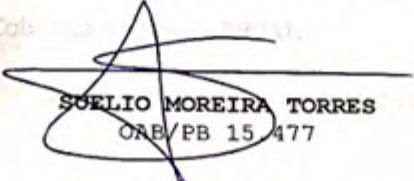
6) Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa;

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil requer, ainda, a Contestante que as futuras publicações sejam feitas em nome do advogado, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, OAB/PB 4246-A, com endereço profissional localizado à Rua São José nº 90, salas 810/812- Centro Rio de Janeiro- CEP:20.010-901, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Bayeux, 21 de julho de 2014.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A


SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15.477

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaoalvesbarbosaadvass.com.br

SUBSTABELECIMENTO

201
180

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 155.834, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob Nº 140.522, MARCELO RIBEIRO CÔCO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 99.771 e JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 144.919, substabelecem, com reservas de iguais, na pessoa dos advogados MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, inscrita na OAB/PB sob o Nº 14.976 e SUÉLIO MOREIRA TORRES, inscrito na OAB/PB sob o Nº 15.477, com escritório a Avenida João Machado Nº 553, Sala 111 – 1º Andar, Edf. Plaza Center, Centro - João Pessoa/PB – CEP: 58013-520 os poderes que lhes foram conferidos por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2014.

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.819

JOSELAINE M. DE S. FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ Nº 99.771



2021
ME

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF de número 010.766.304-05. Escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, tel.: (21) 3265-5600. TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a

Poder Judiciário do Estado da Paraíba
 Guir. de Recolhimento de Custas e Taxas
 Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Via Processo

Data de Emissão	21/07/2014
Data de Vencimento	05/08/2014
Conta FEPJA	1618-7/228.039-6
Custas Judiciais (R\$)	0,00
Taxa Judiciária (R\$)	0,00
Intimação/Citação por Carta (R\$)	0,00
Intimação/Citação por Porte (R\$)	3,60
Intimação/Citação por Mandado	0,00
Tarifa Bancária (R\$)	1,35
Valor Total (R\$)	4,95

Nº do Processo

07520120013083

Nº da Guia

075.2014.600706

Guia: Guia de Custas Ocasionalis - Diligências / Despesas
 Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7
 Ante: MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA;
 Causa: MAPFRE SEGUROS VERA CRUZ SEGURADORA;

x 10 folhas

R\$

0,00

R\$

3,60

R\$

3,60

de Citação/Intimação:

Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.

pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.



QATMUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BAYEUX-PB

Ação Ordinária nº **0001308-41.2012.815.0751**

PROTOCOLADO FORAM CUEL 25/JUL/2014 17:55 023197 1
FORAM DE BAYEUX 20/JUL/2014 17:01 000007886 1

MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos em epígrafe que move contra a MAPFRE SEGUROS VERA CRUZ SEGURADORA, por seus procuradores e Advogados infrafirmados, vem com o devido respeito e acatamento a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

1. Tendo em vista que o Perito aceitou o múnus para a realização da prova pericial, cujo encargo foi devidamente aceito e foi ofertada a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a promovente vem dizer que a proposta de honorários requerida pelo perito está em consonância com os limites estabelecidos na Resolução nº 03 (já juntada aos autos), de 16 de janeiro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba que trata dos honorários periciais em casos de assistência judiciária gratuita, como é o presente caso, cujo benefício legal foi deferido à fl. 34 dos autos.

2. Destarte, a promovente, com fulcro no art. 5º da Resolução nº 03/2013, requer de Vossa Excelência seja designada a data, local e horário para a realização do trabalho pericial, todavia com a intimação prévia das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e após a entrega do Laudo Pericial em juízo que deverá haver o pagamento dos honorários periciais, em obediência ao art. 7º do referido normativo e, por fim, requer o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Bayeux-PB, 23 de julho de 2014.

JURANDIR PEREIRA DA SILVA IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
OAB/PB 5.334 OAB/PB nº 13.351

RIVANA CAVALCANTE VIANA CRUZ
OAB/PB nº 11.452

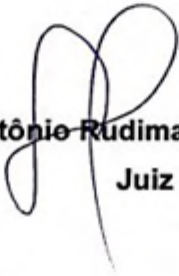


ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BAYEUX

Vistos, etc.

Intime-se a Sra perita para que proceda o agendamento da perícia.
Após intime-se as partes da data designada.

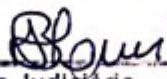
Bayeux, 21 de outubro de 2014.


Antônio Rudimacy Firmino de Sousa
Juiz de Direito

DATA

23 / 10 / 2014

...a entregues estes autos do JUIZ


Técnico / Analista Judiciário

206
J
FLS. 189
DRT.
RACER

20x

Ana Paula Costa Ferreira 75,7 MB de anexos
Pastas
Entrada (412)
Enviadas
Rascunhos (2)
Spam
Lixeira
Buscas
Marcatadores

E-mail	Contatos	Agenda	Tarefas	Oções	Escrever	INTIMAÇÃO PARA	E-mail	Buscar	Salvar	Avançado	Sair	Ajuda
Novo	Verificar e-mail	Apagar	Responder	Responder a todos	Encaminhar	Spam	Visualizar					
Para	Assunto											
Ricella Souza	INTIMAÇÃO PARA EXAME PERICIAL - INTIMAÇÃO Dra. Ricella Marie Souza da Silva Bom dia, Dra. Ricella! Por ordem do MM. Juiz titular d											
Ana Flávia	INTIMAÇÃO PARA EXAME PERICIAL - INTIMAÇÃO Dra. ANA FLÁVIA MOREIRA BALTAR Bom dia, Dra. Ana Flávia! Por ordem do MM. Juiz											
Ana Flávia	INTIMAÇÃO PARA EXAME PERICIAL - INTIMAÇÃO Dra. ANA FLÁVIA MOREIRA BALTAR Bom dia, Dra. Ana Flávia! Por ordem do MM. Juiz											
Ana Flávia	INTIMAÇÃO PARA EXAME PERICIAL - INTIMAÇÃO Dra. ANA FLÁVIA MOREIRA BALTAR Bom dia, Dra. Ana Flávia! Por ordem do MM. Juiz											

INTIMAÇÃO PARA EXAME PERICIAL

De: "Ana Paula Costa de Castro Paranhos Ferreira" <3859901487@tjpb.jus.br>
 Para: "Ricella Souza" <ricellasouza@gmail.com>
 Cc: "paula costa" <paula.costa@tjpb.jus.br>

INTIMAÇÃO

Dra. Ricella Marie Souza da Silva

Bom dia, Dra. Ricella!

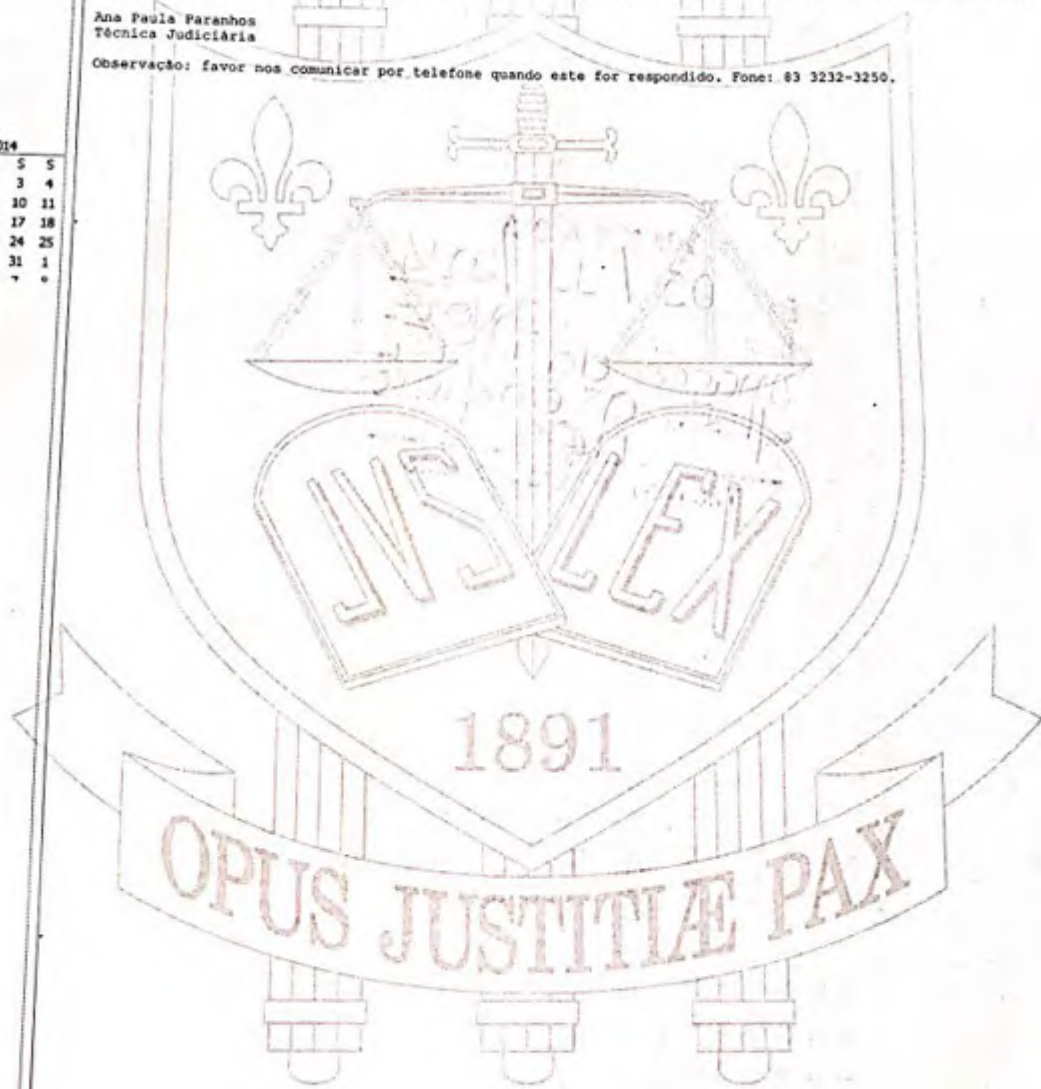
Por ordem do MM. Juiz titular desta 2ª vara da Comarca de Bayeux, Dr. Antônio Rudinecy Firmino de Sousa, venho atri-
 que seja agendada data de exame pericial em MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA, Processo nº 0001308-41.2012.815.0751.
 Pedimos que tal agendamento seja pelo menos para 30 dias à frente, a fim de que sejam realizadas as devidas intimac-
 Atenciosamente,

Ana Paula Paranhos
 Técnica Judiciária

Observação: favor nos comunicar por telefone quando este for respondido. Fone: 83 3232-3250.

Outubro de 2014

D	S	T	Q	Q	S	S
28	29	30	1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	1
2	3	4	5	6	7	8



Ana Paula Costa de Castro Paranhos Ferreira
73 MB de tamanho

Pastas

Entrada (413)

Enviadas

Rascunhos (2)

Spam

Lixeira

Buscas

Marcadores

Contatos

Verificar e-mail

Agenda

Tarefas

Opções

E-mail

Salvar

Avançado

Sair Ajuda

De

Ricella Souza

Atendimento TI - DIT

Assunto

Re: INTIMAÇÃO PARA EXAME PERICIAL - Bom dia! Ao cumprimentá-lo, tenho como objetivo precípuo informar a data para agendamento dos exames periciais elencados, qual seja: doze (12) de dezembro do corrente ano. O ato pericial realizar-se-á nas dependências do Fórum de Bayeux (conforme mencionado através de contato telefônico).

Re: INTIMAÇÃO PARA EXAME PERICIAL

De: "Ricella Souza" <ricellasouza@gmail.com>

Para: "Ana Paula Costa de Castro Paranhos Ferreira" <38559501487@tjpb.jus.br>

Bom dia!

Ao cumprimentá-lo, tenho como objetivo precípuo informar a data para agendamento dos exames periciais elencados, qual seja: doze (12) de dezembro do corrente ano. O ato pericial realizar-se-á nas dependências do Fórum de Bayeux (conforme mencionado através de contato telefônico).

1. ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, Processo nº 0003797-61.2006.815.0751: 14:00 HORAS

2. MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA, Processo nº 0001308-41.2012.815.0751: 15:00 HORAS

Att,

Ricella Souza

Em 29 de outubro de 2014 13:42, Ana Paula Costa de Castro Paranhos Ferreira <38559501487@tjpb.jus.br> escreveu:

INTIMAÇÃO

Dra. Ricella Maria Souza da Silva

Bom dia, Dra. Ricella!

Por ordem do MM. Juiz titular desta 2ª vara da Comarca de Bayeux, Dr. Antônio Rudimacy Firmino de Sousa, venho através deste expediente, intimá-la para que seja agendada data de exame pericial em ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, Processo nº 0003797-61.2006.815.0751 que o mesmo move contra o INSS. Pedimos que tal agendamento seja pelo menos para 30 dias à frente, a fim de que sejam realizadas as devidas intimações.

Atenciosamente

Novembro de 2014

D	S	T	Q	Q	S	S
26	27	28	29	30	31	1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	1	2	3	4	5	6

208

4/11/2014 13:44

TJPB
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

10/11/2014
18:11:56

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0001308-41.2012.815.0751

Opcao

Nome

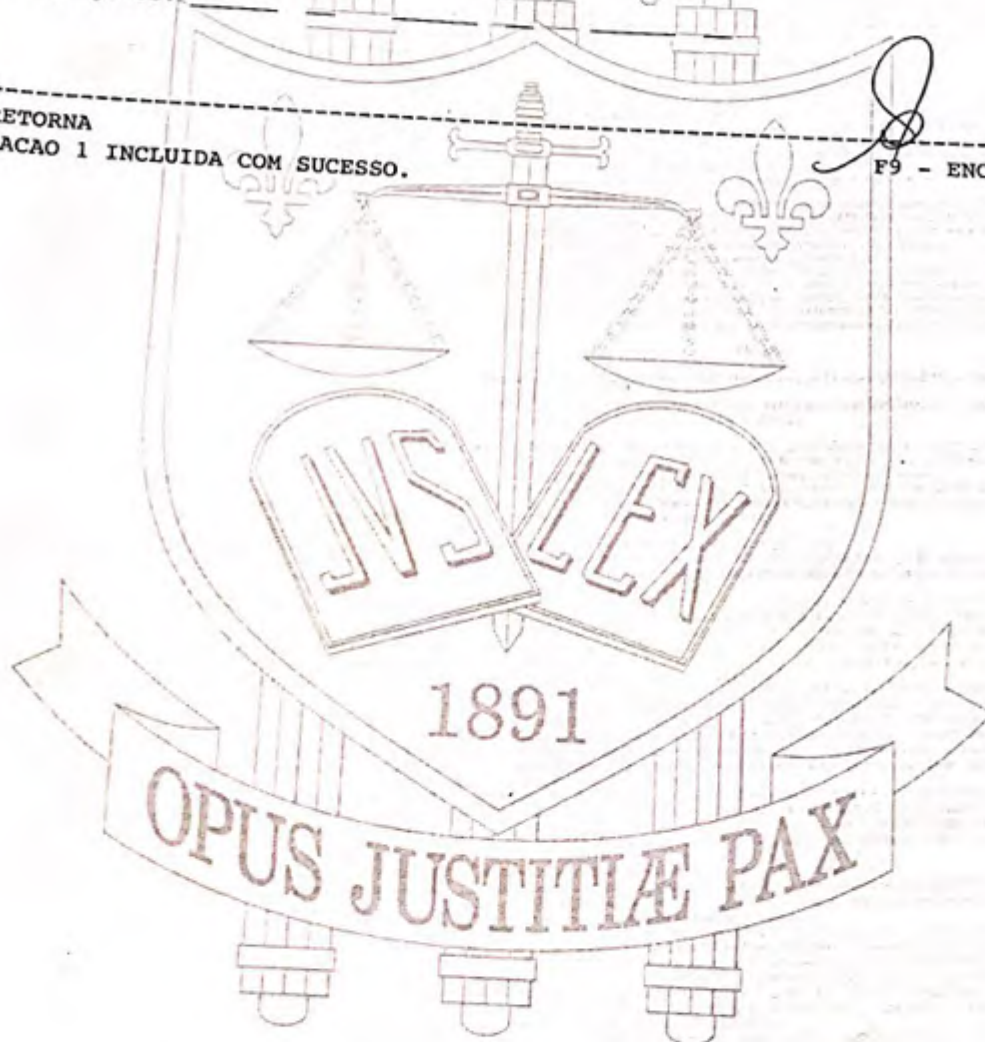
Tipo Stat.

X	MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA				
	Advogados: 13351_ PB	11452_ PB			A A
X	MAPFRE SEGUROS VERA CRUZ SEGURADORA				
	Advogados: 14229_ PB	4246_ A	15477_ PB		R A
-	Advogados: _____				
-	Advogados: _____				

F3 - RETORNA

PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

F9 - ENCERRA



[illegible][illegible]

ALACONINA
A LINHA DE ALACONINA Nº 13034 (RITMAGRAMA AUT. 236 DO C.F.C.)
E PROCESSO 0000257-90-2013/015021-2 - (JURADA AUT. 02 DO C.F.C.)
TUBICANOS RODRIGO PONTES PEREIRA, AO CONTRÁRIO: INTERDITO E PORTA ABERTA PARA, AO PRINCÍPIO DO 13034, INTERDITADO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, COM O QUE SE PROPÕE O SEU ANULAMENTO DE DIREITO.
PROCESSO 0002347-90-2013/015021-2 - (JURADA E AUT. 02 DO C.F.C.)
FIRMANÇA CREDENCIAMENTO E INVESTIMENTO EM AUT. KALINIA MAZARE MONARD PAVLA, AO CONTRÁRIO: INTERDITADO E PORTA ABERTA PARA, AO PRINCÍPIO DO 13034, INTERDITADO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, COM O QUE SE PROPÕE O SEU ANULAMENTO DE DIREITO.

INACIA DE ALAGONIA Nº 12614/14 (arguição de desconhecimento do CPP) Conf. Federal de Lei 8.761 de 01-06-84).
 Promotor: 3500339-42-2014 815.0521 - ACACI PENAL - PROCESSO FIEL FARI JUNIO MORAES ADV.
 VITOR AMADEU DE MOURAS BELTRAO, Obaicho: ROME-ALACACI-11-11-2014 de 12-06-2014.

ARACAGI

NOTA DA COMARCA DE ARACAGI Nº 234 (INTIMACAO) ANO 230 DO CPC

Processo: 0006866-10.2014.8.13.021 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FELIPE CEZAR DA COSTA CAVALCANTE ADRIANO PATRICIO CANDIDO PEREIRA - DESPACHO: INTERMEDIARIA PARTICIPAR DE AUDIENCIA PARA O DIA 08/05/2015 AS 08:00 HORAS, NO FORUM LOCAL, DEVIDO TRAZER SUAS TESTEMUNHAS OU APRESENTAR REQUERIMENTO PARA INTIMACAO, NO PRAZO 08/05/2015-10/05/2015 ATAS 11815 1201 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: REVENILDO LUIZ DA SILVA - DESPACHO: INTERMEDIARIA PARTICIPAR DE AUDIENCIA PARA O DIA 08/05/2015 AS 08:00 HORAS, NO FORUM LOCAL, DEVIDO TRAZER SUAS TESTEMUNHAS OU REQUERIMENTO INTIMACAO, NO MINIMO SETE DIAS ANTES DO PRAZO REALIZACAO DO DIA 08/05/2015-10/05/2015 1201 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA - DESPACHO: INTERMEDIARIA PARTICIPAR DE AUDIENCIA PARA O DIA 08/05/2015 AS 08:00 HORAS, NO FORUM LOCAL, DEVIDO TRAZER SUAS TESTEMUNHAS OU APRESENTAR REQUERIMENTO PARA INTIMACAO, NO MINIMO SETE DIAS ANTES.

00000070-07-2014-8153-1201 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTAR - GEREÇÃO DE MANEJO DA
 101 ADIV. MARICATO ANTONIO INACIO DA SILVA, Despacho: 0146-2014-PA-00131-0000 DE ALEND-
 102 DA DESIGNAÇÃO PARA O DIA 10/02/2015 ÀS 08:00 HORAS, NO FORUM LOCAL, DEVENDO
 103 SEU SUPOSTO TEMERARIAMENTE O APRESENTAR REQUISITO PARA INTRACAO, NO MINIMO
 104 DAS ANTES;
 000010338-54-2014-8153-1201 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTAR: VINICIUS MARCELO FIG
 105 ADIV. EMERILAU SARAYRA FERREIRA, Despacho: 0146-2014-PA-00131-0000 DE ALEND-
 106 DA DESIGNAÇÃO PARA O DIA 02/02/2015 ÀS 08:00 HORAS, NO FORUM LOCAL, DEVENDO
 107 SEU SUPOSTO TEMERARIAMENTE O APRESENTAR REQUISITO PARA INTRACAO, NO MINIMO
 108 DAS ANTES.

[illegible]

ARARUNA

ARARUNA Nº 180/14 (INTERMEDIAC. NIT 236 00 CPCS)
0050101-23 2504 815.0061 - PROCEEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA DE LIMA SOU-
ZA JOSE RAVELLO SOARES DA SILVA. Despacho: intime-se autor para comparecer ao
2º vara, a fim de receber o mandado judicial.
0000895-43 2007 815.0061 - RECUPERAÇÃO DE SUPLENTE AUTOR: ALAIDE TARGINO DO-
ADRY THIAGO DE SOUZA BATISTA. Despacho: intime-se o autor para trazer aos autos, por
em 05 dias, cópia do casamento, bem como dizer se ainda tem interesse no prosseguimen-
to da causa.
0001404-74 2014 815.0061 - PROCEEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JUNG MENDES DE PAIVA
WELLES LIMA BEZERRA JOAO ALEXANDRE TARGINO DA ROCHA LUIZ MARGA BORGES
O. Despacho: intime-se o autor para se manifestar sobre as preliminares arguidas pelo
o 2º dia da causa.

AREIA

0029-06.19674 (VITIMACAO; ART. 238 DO CPCL)
0029-06.2010.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE GOMES FERREIRA
MARCOS VINCIOS SALES NOBREIRA. REL: FRANCISCO GOMES DE SOUZA Dando
o presente processo sem julgamento do merito
0023-06.2006.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WALLACE VIEIRA RO
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REL: MUNICIPIO DE AREIA ADV: JOSE DE
REIRE DE SOUZA. Despacho: Audiencia designada 27/11/2014 as 08:30 hrs no Fórum local
0023-06.2014.815.0071 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: JOAO DE BARROS ADV: JOSE
ANDRADE DA SILVEIRA. Despacho: Audiencia designada 28/11/2014 as 10:00 hrs no Fórum
local
0088-43.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUZ AUTOR: GISELA MOREIRA DA SI
GOS FERTULIANO DA S. G. JUNIOR. REL: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCI
ESTIMATO ADV: MARINA BASTOS DA PORCUNCLULA BENGHURMILLO LUCENA DE
acho. Intime-as DAIGAMAS PARTES, NO PRAZO DE 10 DIAS, AS PROVAS QUE PRETEN
EM AUDIENCIA E/OU SE CONCORDAM COM O JULGAMENTO ANTERIADOR, NO
CONCORDANCIA APRESENTEM AS RAZOES FINAIS EM MEMORIAS EM CINCO DIAS

007711
007712
007713
007714
007715
007716
007717
007718
007719
007720
007721
007722
007723
007724
007725
007726
007727
007728
007729
007730
007731
007732
007733
007734
007735
007736
007737
007738
007739
007740
007741
007742
007743
007744
007745
007746
007747
007748
007749
007750
007751
007752
007753
007754
007755
007756
007757
007758
007759
007760
007761
007762
007763
007764
007765
007766
007767
007768
007769
007770
007771
007772
007773
007774
007775
007776
007777
007778
007779
007780
007781
007782
007783
007784
007785
007786
007787
007788
007789
007790
007791
007792
007793
007794
007795
007796
007797
007798
007799
007800
007801
007802
007803
007804
007805
007806
007807
007808
007809
007810
007811
007812
007813
007814
007815
007816
007817
007818
007819
007820
007821
007822
007823
007824
007825
007826
007827
007828
007829
007830
007831
007832
007833
007834
007835
007836
007837
007838
007839
007840
007841
007842
007843
007844
007845
007846
007847
007848
007849
007850
007851
007852
007853
007854
007855
007856
007857
007858
007859
007860
007861
007862
007863
007864
007865
007866
007867
007868
007869
007870
007871
007872
007873
007874
007875
007876
007877
007878
007879
007880
007881
007882
007883
007884
007885
007886
007887
007888
007889
007890
007891
007892
007893
007894
007895
007896
007897
007898
007899
007900
007901
007902
007903
007904
007905
007906
007907
007908
007909
007910
007911
007912
007913
007914
007915
007916
007917
007918
007919
007920
007921
007922
007923
007924
007925
007926
007927
007928
007929
007930
007931
007932
007933
007934
007935
007936
007937
007938
007939
007940
007941
007942
007943
007944
007945
007946
007947
007948
007949
007950
007951
007952
007953
007954
007955
007956
007957
007958
007959
007960
007961
007962
007963
007964
007965
007966
007967
007968
007969
007970
007971
007972
007973
007974
007975
007976
007977
007978
007979
007980
007981
007982
007983
007984
007985
007986
007987
007988
007989
007990
007991
007992
007993
007994
007995
007996
007997
007998
007999
008000
008001
008002
008003
008004
008005
008006
008007
008008
008009
008010
008011
008012
008013
008014
008015
008016
008017
008018
008019
008020
008021
008022
008023
008024
008025
008026
008027
008028
008029
008030
008031
008032
008033
008034
008035
008036
008037
008038
008039
008040
008041
008042
008043
008044
008045
008046
008047
008048
008049
008050
008051
008052
008053
008054
008055
008056
008057
008058
008059
008060
008061
008062
008063
008064
008065
008066
008067
008068
008069
008070
008071
008072
008073
008074
008075
008076
008077
008078
008079
008080
008081
008082
008083
008084
008085
008086
008087
008088
008089
008090
008091
008092
008093
008094
008095
008096
008097
008098
008099
008100
008101
008102
008103
008104
008105
008106
008107
008108
008109
008110
008111
008112
008113
008114
008115
008116
008117
008118
008119
008120
008121
008122
008123
008124
008125
008126
008127
008128
008129
008130
008131
008132
008133
008134
008135
008136
008137
008138
008139
008140
008141
008142
008143
008144
008145
008146
008147
008148
008149
008150
008151
008152
008153
008154
008155
008156
008157
008158
008159
008160
008161
008162
008163
008164
008165
008166
008167
008168
008169
008170
008171
008172
008173
008174
008175
008176
008177
008178
008179
008180
008181
008182
008183
008184
008185
008186
008187
008188
008189
008190
008191
008192
008193
008194
008195
008196
008197
008198
008199
008200
008201
008202
008203
008204
008205
008206
008207
008208
008209
008210
008211
008212
008213
008214
008215
008216
008217
008218
008219
008220
008221
008222

BANANEIRAS

60764 VISA UNICA DE BANANEIRAS Nº 10794 INFORMATICA ART. 2º DO CPIC.

60771 PDI Nº 000004-03-2013-018-01 - PROCEDIMENTO ORIGINAR AUTOR: TERCINEZANA PEREIRA MARIAPRIZ ADRIANA GABRIEL PEREIRA ALVARO JENIA PEREIRA DE ARAUJO. Adv. Oriberto de Aguiar da Silva autor para o processo. O processo em trâmite, no grupo da 10-10, sobre a primeira etapa da penitência das antecessoras sobre o crime.

60778 PDI Nº 000047-03-2013-015-0001 - EMBARGOS A EXECUÇÃO REL: MARIA DA PAIXAO REIS DOS SANTOS ADRI RODRIGO DE LIMA BORGES. Democra: Interne: sobre a parte embargante por não ter sido providenciada a entrega do comprovante das custas processuais, no valor de R\$ 154.500,00 e recursos queridos para a execução do cumprimento da pena.

60783 PDI Nº 000070-03-2013-015-0001 - PROCESSO INICIAL REL: MARIA DA PAIXAO REIS DOS SANTOS ADRI KATIA ROSALINA PEREIRA NUNESMARIANO. Democra: Aguiar de Aguiar, sobre o crime de homicídio qualificado e o homicídio. Interne: A respeito de um novo advogado para o processo de defesa criminal do réu, o processo e o homicídio.

60791 PDI Nº 000047-03-2013-015-0001 - PROCESSO INICIAL REL: MARIA DA PAIXAO REIS DOS SANTOS ADRI MARCOS ANTONIO BALDO DA SILVA. Adv. Oriberto de Aguiar autor para o processo. O processo em trâmite, no grupo da 10-10, sobre a primeira etapa da penitência das antecessoras sobre o crime.

60792 PDI Nº 000047-03-2013-015-0001 - PROCEDIMENTO ORIGINAR AUTOR: CONDOMINIO AGULHAS VINCENSO MARIA DE GOLF ADRI ALANA NATASHA MEDICI PEREIRA MARTINS. AUTOR: MARIA VINCENSO MARIA DE GOLF ADRI ALANA NATASHA MEDICI PEREIRA MARTINS. REL: COOPERATIVA ENERGIACAO DESMONTAGENS E BANANEIRAS ADRI JOSE RICHARD LUCIANA MAGALHAES CRISTINA M. R. LUCIANA MAGALHAES PEREIRA DA SILVA. Adv. Oriberto de Aguiar autor para o processo. O processo em trâmite, no grupo da 10-10, sobre a primeira etapa da penitência das antecessoras sobre o crime.

BARRA DE SANTA ROSA.

MAIA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA MP FPM44 (INTIMACAO: ARQ 236 DO CPIC).
067073 Procura 00001248-65.010.013.075-1. PROMOTORIO ORDENAR AUTOR: ROSALBA FREI
SILVA ADIV: ROSARIO DE LIMA SOUSA. REL: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO
CIAL. Despatch: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/11/2014, às 10h30, no Juízo local.

**067074 Procura 0000138-65.010.013.075-1. PROMOTORIO DO J.AZ AUTOR: ANILDO DA SILVA
ADIV: ROSARIO DE LIMA SOUSA. REL: EMPREGADA ADIV: WILSON BELCHIOR. Despatch: Audiência de instrução e julgamento para o dia 26/11/2014, às 10h30, no Juízo local.**

**067075 Procura 0000332-65.010.013.075-1. PROMOTORIO ORDENAR AUTOR: MARILUZA DOS
SANTOS ADIV: DASILVA DO NAZARENO CORDEIRO DE VASCONCELOS GRAMALHA ESPERANÇADA
CONCEILHO. REL: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Despatch: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/12/2014, às 09h30, no Juízo local.**

**067076 Procura 0000448-65.010.013.075-1. PROMOTORIO ORDENAR AUTOR: JOSÉ VIRGINIO
ADIV: ROSARIO DE LIMA SOUSA. REL: MAIOR DE ANOS DE BARRA DE SANTA ROSA ADIV: JOAO DA
SILVA JUNIOR LUCILIA DAS MODOREAS DE AZEVEDO. Despatch: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/11/2014, às 10h30, no Juízo local.**

BAYELUX
 ANA DE EXERCÍCIO PENAL DE BAYELUX Nº 128/14 (Parágrafo 2º do Art.373 do CPP.Com redação
 6.731 de 01-09-2013).
 RIT APENADO: INEIRO DOS SANTOS POLICIA/PO ADM. GUILHERME DUENQZ E SILVA FILHO.
 do Infratores CAUSADO DO TEOR DA SENTENÇA.

5789 Processo: 0001041-05.2010.815.0751 - ACAC PENAL - PROCEED REL: EDSON ALEXANDRE R
RA DA SILVA ADEM: HELIO LUIZ DA SILVA, Sentença: Sentença condenatória
5790 Processo: 0005558-65.2010.815.0751 - ACAC PENAL - PROCEED REL: ERIVALDO MIRANDA F
DES ADEM: AEDIO FARIAS DE BARROS FILHO, Despacho: Intime-se o acusado para
de 10 (dez) dias, para o instrumento processual.

VARA DE BAYEUX Nº 115/14 (INT/BACAD: ART. 236 DO CPC)
1296 Protocolo: 000077-4/2013 (115.0751) - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SERGIO DA S.
SANTOAG ADE: MARGOS ANTONIO DANTAS CARREIRO. Despacho: Audiência de Instrução
para o dia 02.12.2014, às 14:30h.

191 Processo: 0001908-4/2012.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR ALTORE: MARIA DAS SANTOS DE OLIVEIRA ADRIANO CASTELO BRANCO H DA SILVA BRUNA ERVALCANTE VAMAPERE SÉDULUS VERA CRUZ SODRABADORA ADRIANA CORDEIRO E DE SOUZA JONAS BARBOSA FILHO,BUELDO MOREIRA TORRES. Descricao: Injuntiva de se portar do Exame agendado para o dia 12.12.2014 às 15h. O Exame ocorrerá na sala de Aas, Social do Fórum de Três de maio e a assistência, Marlene, do Exame.

Processos: 001/354-96/2012.815.3731 – URMICAPAD AULTOR: MARIADE FATIMA ALVES ADZ-
LOPES DE BAYOT, Desapachor, Audiência de Instrução designada para o dia 02.12.2014, as
793 Processos: 000797-01.2008.815.0751 – PROCEDEMENTO ORDINAR AULTOR: ANTONIO FR-
DA SILVA ADZ VALTER DE MELO JOHORESTENES ADZ SAMUEL DE OLIVEIRA, CÂNDIDO ADZ
DE SOUSA, Desapachor, Instrução em perit, data do exame pericial agendada para o dia 12-
14.01.0. Exame realizar-se-á no Fórum de Baurax, na sala de Assistência Social, no lares
cadastro e ato, etc. no lares.

14-PROCESSO: 0054285-6/2011 815.6751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RFI RETIFICA: MES LTDA ADV: VLADIMIR BINA VALLADARES DE ALMEIDA,DANIEL OLIVEIRA SER ANDRADE,RENATO CESAR GUEDES GRULU REL: LUCIVALDO SAIRES DA SILVA ADV: J. DE FREITAS Despacho: Audiência de Instrução designada para o dia 02.02.2014, às 14h00

VARA DE BAYEUX Nº 82/14 (INTIMAÇÃO ART. 236 DO CPC).
 Nº Processo: 000/044-24.2012.815.0751 - EXIBICAO AUTOR: MARIA HELENA DE MENEZES AD
 HRS. MARTINS MAIA, Omparar: InformarEm dia das seguintes o que achar de direito com
 que o ilegitimo impetrar no acatamento das autos.

56 Protocolo: 0001481-12.2012.815.0751 - EXERCÍCIO AUTOR: ANTONIO FELIX DA SILVA ADV
TULJO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ANTONIO FELIX NETO. Despacho: Intimação Recurso e
de direito em 04/2 dias ficando ciente que o silêncio implicará no arquivamento dos autos.
57 Protocolo: 0002445-32.2011.815.0751 - INVENTARIO AUTOR: F. M. F. S. ADV: BRUNO

BRAGA, TIGIANA SOUZA SILVA. AUTORA: F. L. M. F. S. ADM: BRUNO CHIANCA BRAG
BOGA, SILVA. Despedida: Infância-Em dez dias falar sobre o fim da infância não está e
pagamento aos mentores referente aos seguintes

Processo: 0062773-MI 2011.815.0751 - INVENTARIO AUTORE: SEVERINO, JOSE PEREIRA A
RINO REGINALDO GONZAGA FERREIRA SOBRINHO, REL: VERONICA TAAARES PER
KALLYNA CLEA S DO NASCIMENTO JOAO ANTONIO DE MOURA Descritor: Informes de

PARA DE BAYEUX Nº 1991a (INTIMACAO, ART. 236 DO CPC).
 Nº Process: 0000035-40.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RACHEL

FATIMADOS SANTOS ADV. ROSSON HUGO ARAUJO DOS SANTOS. Graças! Imme-
mente para, cluendo, excitab o. n. l. s. d. s. c. r. t. o. m. e. n. t. o. q. u. e.

COMARCA DE BAYEUX

MANDADO 003 - MAND INTIMACAO

PROCESSO: 0001308-41.2012.815.0751 2A VARA DE BAYEUX

Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA

Endereco: R NOSSA SENHORA DE LOURDES

Bairro : RIO DO MEIO

Cidade: BAYEUX

53

REU : MAPFRE SEGUROS VERA CRUZ SEGURADORA

CEP: 00000000

Endereco: R AV EPITACIO PESSOA

e Outros

Bairro : TAMBAUZINHO

Cidade: JOAO PESSOA

723

CEP: 00000000

JOSE UBALDO DE OLIVEIRA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA-MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIME-SE A AUTORA, MARIA DAS DORES S DE OLIVEIRA, PARA O EXAME PERICIAL QUE REALIZAR-SE-A NO DIA 12-12-2014 AS 15HS, NA SALA DA ASSISTENTE SOCIAL, NO FORUM DE BAYEUX. TRAZER TODOS EXAMES E LAUDOS QUE POSSUI. TRAZER OS QUESITOS E ASSISTENTE DE PERITO, SE O POSSUIR. EXAME COM DRA. RICELLA SOUZA.

LOCAL: FORUM JUIZ INACIO MACHADO DE SOUSA

AV. LIBERDADE, 900 - BARALHO CEP: 583060

BAYEUX, 11 de 11 de 14
Paris

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 7518-4

052 11/11/14

O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: *Maria das Dores Santos Oliveira*

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

00013084120128150751003



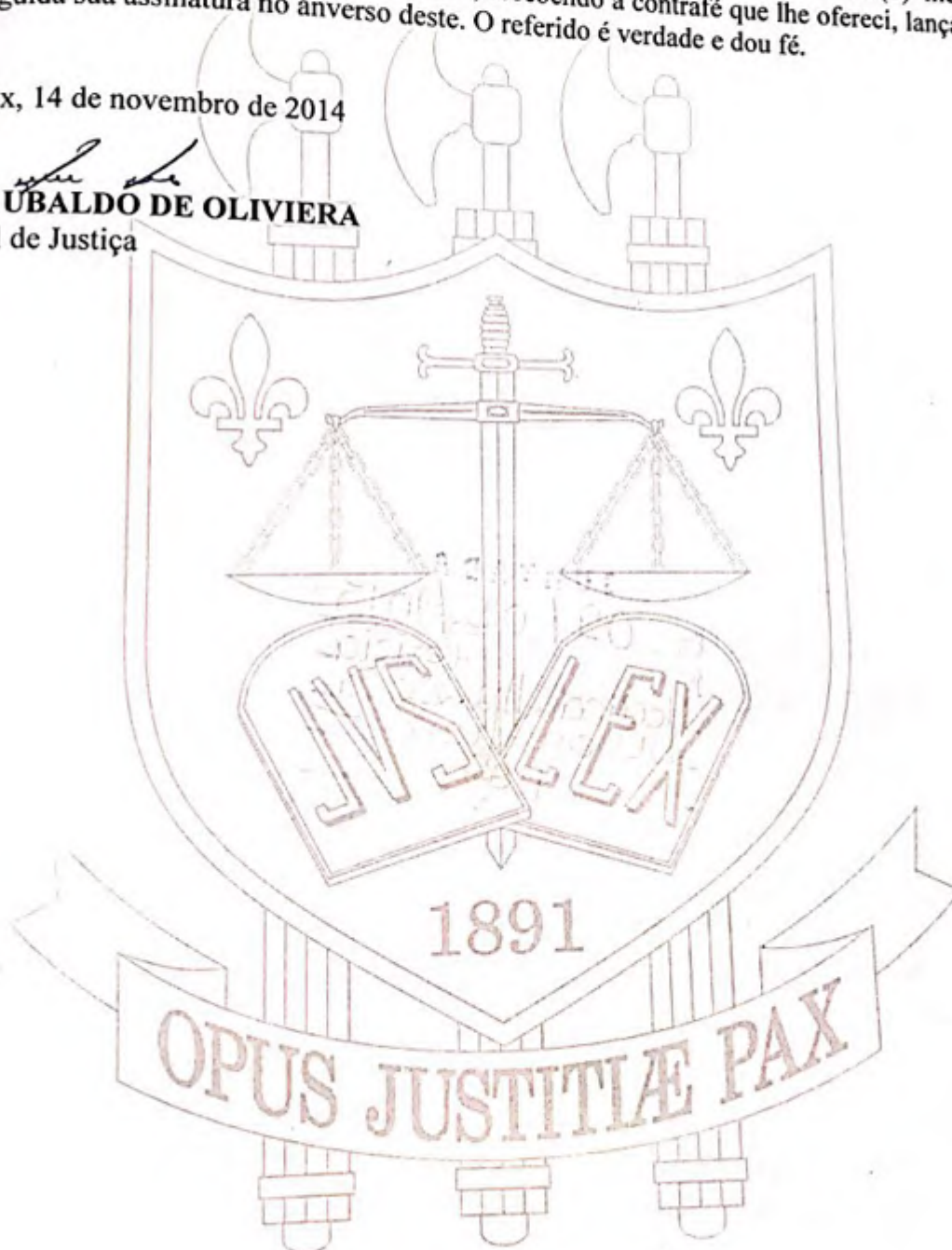
CERTIDÃO

212
11/5

CERTIFICO que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado e lá estando INTIMEI – MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVIERA, ficando a (o) mesma (o) ciente de todo teor do presente mandado, recebendo a contrafé que lhe ofereci, lançando em seguida sua assinatura no anverso deste. O referido é verdade e dou fé.

Bayeux, 14 de novembro de 2014


JOSE UBALDO DE OLIVIERA
Oficial de Justiça



213

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE BAYEUX - PARAÍBA.

Processo nº 0001308-41.2012.815.0751

FOUN DE BAYEUX 16/04/2015 14:39 00000028 1

RICELLA MARIA SOUZA DA SILVA, brasileira, médica, inscrita com o CPF sob o nº 009.541.944-62 e CRM-PB sob o nº 7132, **PERITA MÉDICA** regularmente designada por este Juízo, nos autos da ação em epígrafe que promove **MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA** em face de **MAPFRE SEGUROS VERA CRUZ SEGURADORA**, ambos devidamente qualificados, vem respeitosamente a Vossa Excelência requerer a juntada da **Perícia Médica** realizada em 12 de dezembro de dois mil e catorze. Nesse diapasão, solicito o pagamento dos honorários médicos (fixados em seiscentos reais - R\$600,00), os quais deverão ser depositados em nome de Ricella Maria Souza da Silva, Banco do Brasil, Agência 1234-3, Conta Corrente 15186-6.

211

LAUDO DE EXAME MÉDICO PERICIAL
PROCESSO Nº 0001308-41.2012.815.0751

PREÂMBULO

Bayeux, Paraíba

Aos doze (12) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze nesta cidade, foi designado perito (a) o (a) Dra. Ricella Maria Souza da Silva para proceder ao exame médico pericial, a fim de atender à requisição do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bayeux – Paraíba, descrevendo, com verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar, bem como para responder aos quesitos formulados pelas partes.

Em consequência, passou o perito a fazer o exame ordenado, bem como investigações que julgar necessárias, findos os quais declara:

ANAMNESE

1. Histórico (descrição do acidente; tratamentos realizados)

Maria das Dores Santos de Oliveira, brasileira, viúva, pensionista, RG nº 2.140.844, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Lourdes, 53, Bairro do Rio do Meio, Bayeux-PB, relata, que no dia quinze de novembro de do ano de dois mil e dez, por volta das 5:10h, dirigia-se ao trabalho, sendo conduzida pelo seu esposo em uma motocicleta (utilizando capacete), quando foi atingida por veículo automotor (Corsa Sedan). A partir da colisão (concentrada em membro inferior esquerdo), a periciada sofreu queda da motocicleta.

Refere perda da consciência. Sendo a mesma recobrada quando do atendimento inicial pelo SAMU. Afirma que foi conduzida pelo serviço de atendimento médico de urgência ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena. Nessa unidade de saúde, foi submetida ao primeiro procedimento cirúrgico ortopédico em decorrência de fratura em perna direita.

Relata que ao longo no ano de dois mil e onze submeteu-se há cerca de quatro intervenções cirúrgicas, envolvendo conduta cirúrgica ortopédica (fixação ortopédica) e

DRª RICELLA MARIA SOUZA CRMPB 7132
Laudo de Exame Médico Pericial | Processo Nº 0001308-41.2012.815.0751

2

215
915

cirúrgica plástica (enxertia). Menciona ainda, a realização de "vários" debridamentos cirúrgicos e curativos em Unidade de Terapia Especializada. Segundo a periciada, as várias intervenções decorreram de: processo de necrose de membro inferior esquerdo, "rejeições" ao material de síntese ortopédico/enxertias e de osteomielite crônica. Dessa feita, as intervenções médicas demandaram períodos de internações hospitalares, alternados por cuidados domiciliares.

Afirma que após um ano e três meses da primeira intervenção cirúrgica conseguiu apoiar o segmento distal do membro inferior esquerdo no chão, com auxílio de andador articulado. Realizou conduta fisioterápica durante dois anos. Há cerca de um ano e seis meses, deambula com auxílio de muletas.

2. Quadro clínico atual

A Senhora Maria das Dores Santos de Oliveira compareceu ao Fórum de Bayeux, consciente, orientada no tempo e espaço e deambulando com auxílio de muletas.

Refere algia intermitente em membro inferior esquerdo, de moderada intensidade, relacionada à deambulação, de caráter latejante. Menciona que a dor concentra-se em tornozelo esquerdo, com aparecimento ao levantar-se ou com a adoção de posição estática por longo período.

No tocante ao exercício das atividades diárias refere que consegue banhar-se sem ajuda de terceiros e realizar tarefas domésticas (alternando pausas) como lavar louça e varrer o domicílio.

Medicamentos em uso (diário): antibioticoterapia (1 comprimido ao dia), vitamina D3 e ômega 3.

Doenças preexistentes: não apresentava comprometimento prévio ou doença na zona corporal atingida pelo acidente descrito (exercício prévio, sem limitações, de função concursada de auxiliar de serviços gerais; ausência de documentos médicos referindo comprometimento prévio).

1. Exame físico

1.1 Estado geral bom, conformação brevilínea, sobrepeso, fâscies atípica, normocorada, normohidratada, discurso coerente e humor ora tranquilo ora ansioso (ilustração fotográfica 1). Pressão arterial: 129x82mmHg; Frequência cardíaca: 77bpm.

DRª RICELLA MARIA SOUZA CRMPB 7132
Laudo de Exame Médico Pericial| Processo Nº0001308-41.2012.815.0751

1.2 Membros Superiores: Nada digno de nota.

1.3 Membro Inferior Esquerdo:

Inspeção estática: a. Mácula hipocrômica ao longo da face anterior de segmento proximal e medial de perna esquerda (ilustração fotográfica 2); b. Lesão cicatricial com perda de substância (tecido conjuntivo – predominantemente - e muscular) ao longo de segmento proximal e medial de perna esquerda (ilustração fotográfica 3); c. Cicatriz em face lateral de segmento médio de perna esquerda, ora hipocrômica, ora normocrômica, normotrófica, com discreta retração, forma grosseira em C (ilustração fotográfica 4); d. Curativo oclusivo em topografia de tornozelo esquerdo (ilustração fotográfica 5); e. Quando aberto, observa-se: perda de substância tissular (tecido conjuntivo) e ferida de bordas afastadas, direção longitudinal, profundidade de moderada monta, leito exibindo material seroso e de granulação, ausência de conteúdo purulento ou odor fétido, medindo cerca de 8,0x0,8cm ((ilustração fotográfica 6); f. Edema em dorso de pé esquerdo (+/+4).

Inspeção dinâmica: a. Deambulação claudicante, com auxílio de muletas; b. Adoção de posição ortostática preservada; c. Agachamento prejudicado; d. Apoio/suporte em membro inferior esquerdo prejudicado; e. Discreta desigualdade de comprimento em relação ao membro contralateral — encurtamento; e. Déficit importante quanto à extensão, flexão, rotação lateral, rotação medial de tornozelo esquerdo.

1.4 Membro inferior direito:

Inspeção estática: a. Cicatriz em face lateral de segmento médio de perna direita, normocrômica, normotrófica, com discreta retração, forma grosseira em C (ilustração fotográfica 7).

Inspeção dinâmica: Preservada.

2. Documentação médica apresentada

2.1 Laudo médico do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena; data do atendimento 15/11/10; data da alta hospitalar 13/01/11; assinado pela Drª Mary Stuart CRMPB 2678; motivo do atendimento – acidente de moto; diagnóstico de fratura diafisária exposta em terço distal da tíbia esquerda; CID 10 S82.3; tratamentos – cirúrgicos com enxerto livre de pele total, reparação de perda de substância cutânea,

DRª RICELLA MARIA SOUZA CRMPB 7132
Laudo de Exame Médico Pericial | Processo Nº0001308-41.2012.815.0751

4

curativos e anestesia, desbridamento de ferida necrosada e redução e fixação de fratura da tíbia esquerda.

2.2 Laudo médico do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena; data do atendimento 03/03/11; data da alta hospitalar 17/03/11; assinado pelo Drº Glender Tércio CRMPB 3920; motivo do atendimento – retorno para tratamento cirúrgico complementar; diagnóstico de perda de substância perna esquerda; CID 10 L98.8; tratamentos – cirúrgico com reparação de perda de substância com aplicação de retalho fasciocutâneo cruzado da perna.

2.3 Laudo traumatológico da Gerência Executiva de Medicina e Odontologia Legal do Estado da Paraíba; data do exame 15/04/11; assinado pela Drª Francisca Divina Matrícula 78.463-0.

2.4 Laudo médico do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena; data do atendimento 09/05/11; data da alta hospitalar 13/06/11; assinado pelo Drº Glender Tércio CRMPB 3920; motivo do atendimento – retorno com quadro de fratura exposta do membro inferior esquerdo apresentando exposição de material de síntese; diagnóstico de osteomielite crônica da tíbia esquerda; CID 10 M86.9; tratamentos – cirúrgico com debridamento e retirada de material de síntese.

2.5 Atestado médico datado de 16/10/12; assinado pelo Drº Ewerton Teixeira CRMPB 2516; CID 10 S82.7; afastamento de atividade laborativas por tempo indefinido.

2.6 Atestado médico datado de 15/04/13; assinado pelo Drº Ewerton Teixeira CRMPB 2516; CID 10 S82.7 e M25.5; afastamento de atividade laborativas por tempo indeterminado.

2.7 Atestado médico datado de 06/06/14; assinado pelo Drº Nilvan da Silva Linhares CRMPB 5044; CID 10 T93.2; afastamento de atividade laborativas para realização constante de tratamento médico-fisioterápico.

CONCLUSÕES:

Admite-se nexos de causalidade entre as alterações apresentadas e o evento em análise.

Atualmente a periciada apresenta incapacidade em decorrência do evento em análise.

Inexiste perda e não há contingência mais séria que acarrete um dano em grau máximo na funcionalidade — deambulação.

DRª RICELLA MARIA SOUZA CRMPB 7132
Laudo de Exame Médico Pericial | Processo Nº0001308-41.2012.815.0751

5

Há deformidade permanente com alteração estética com perda do aspecto habitual, não passível de modificação espontânea e em estado definitivo, em decorrência de perda tissular conectiva e cicatrizes localizadas em perna esquerda.

Há perda parcial incompleta funcional – deambulação - de repercussão intensa (75%), considerando as seguintes sequelas: sequela de fratura diafisária exposta em terço distal da tíbia esquerda, perda de substância em perna esquerda e osteomielite crônica da perna esquerda.

RESPOSTA AOS QUESITOS

QUESITOS FORMULADOS PELA RÉ

1. Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

R.: Admite-se nexo de causalidade entre as lesões apresentadas pela periciada e o evento em análise. Nexos este, consubstanciado pelas informações contidas no Laudo médico do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, datado de atendimento 15/11/10 e no exame físico ora apresentado. A lesão resultou em invalidez permanente.

2. Queira o Sr. Perito informar, se a vítima encontra-se em tratamento ou se já esgotou todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

R.: A vítima encontra-se em tratamento, uma vez que as sequelas decorrentes do evento traumático apresentam cunho crônico. Demandando assim, acompanhamento médico na tentativa de redução e, sobretudo não progressão do dano.

3. Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

R.: Vide descrição Anamnese/Quadro Clínico atual.

219
me



Ilustração Fotográfica 1



Ilustração Fotográfica 2



Ilustração Fotográfica 3



Ilustração Fotográfica 4



Ilustração Fotográfica 5



Ilustração Fotográfica 6



Ilustração Fotográfica 7

DRª RICELLA MARIA SOUZA CRMPB 7132
Laudo de Exame Médico Pericial | Processo Nº0001308-41.2012.815.0751

4. Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% para as perdas de repercussão intensa, 50% para as de média repercussão, 25% para as de leve repercussão, 10% para as de sequelas residuais, consoante disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74.

R.: Há enfraquecimento da capacidade funcional de membro inferior esquerdo - ao nível da perna - com perda parcial incompleta da mobilidade de repercussão intensa (75%).

5. Em caso de pagamento administrativo, queira o Sr. Perito informar se houve agravamento da lesão do autor após a realização da perícia administrativa.

R.: Prejudicado.

6. Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa;

R.: Prejudicado.

Ricella Souza
MÉDICA
CRM-PB 7132
Ricella Souza da Silva

Drª Ricella Maria Souza da Silva

Médica | CRM-PB 7132

221
S

Vistos, etc

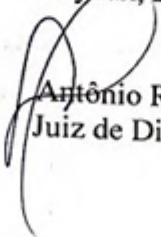
Abram-se vistas dos autos às partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre o Laudo Médico Pericial de fls.214/220 e requerer o que achar necessário.

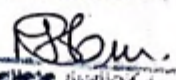
Expeça-se Ofício ao TJPB solicitando o pagamento dos honorários da perícia, na forma da Resolução nº 03/2013.

P.I.

Cumpra-se.

Bayeux, 21 de maio de 2015.


Antônio Rudimacy Firmino de Sousa
Juiz de Direito

Ass. 28.1.05.17.15
Recebi em anexo estes autos de fls. 214/220
do D. Ex. Sr.

Técnicas / Atendimento Judiciário

TJPB
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

24/07/2015
14:01:00

222
m

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0001308-41.2012.815.0751

Opcao	Nome				Tipo Stat.	
X	MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA				A	A
	Advogados: 13351_ PB 11452_ PB					
X	MAPFRE SEGUROS VERA CRUZ SEGURADORA				R	A
	Advogados: 14229_ PB 4246_ A_ 15477_ PB					
-	Advogados: _____					
-	Advogados: _____					

3 - RETORNA

PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

F9 - ENCERRA

Scanned with CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BAYEUX-PB - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
Av. Liberdade nº 900 - Baralho - Bayeux-PB - CEP - 58.300-000 - Fone (83) 3232-3250

224
mf

CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Certifico e dou fé que em cumprimento ao
Provimento nº 06/2001, da Corregedoria Geral de Justiça,
nesta data procedo o **ENCERRAMENTO DO I**
VOLUME dos autos de ação de ação de COBRANÇAS
Nº 000.1308-41.2012.815.0751
requerida por MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA
contra MAPFRE SEGUROS VERS OQUE SEGUROS encerrando-se a
sua numeração com 224 páginas, contando com esta folha

Bayeux, 27 / 8 / 2015

Técnica Judiciária